

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

Em, 27 de fevereiro de 2019.
LEI Nº 7.696

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 3693/2018 de autoria do Poder Executivo.
Dispõe sobre o Regime Próprio - RP da Administração Pública Municipal de Guarulhos, institui o regime de previdência complementar do Município e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Regime Próprio - RP, que consiste na transposição do regime celetista para o regime estatutário dos empregados públicos da Administração Pública Municipal de Guarulhos e instituição no âmbito do Município do Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

DA TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

Seção I

Da Aplicação e da Abrangência

Art. 2º Na data da vigência desta Lei, e ressalvadas as exceções nela previstas, os atuais empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram nos quadros funcionais dos entes públicos municipais mediante prévia aprovação em concurso público, serão transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, passando a ser submetidos, nos termos desta Lei, e para todos os fins e efeitos, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, instituído pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968.

§ 1º A transposição de que trata o *caput* deste artigo abrange, também, os empregados que ingressaram sem concurso no serviço público há, pelo menos, 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, nos moldes do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Nos termos do *caput* deste artigo ficam transformados em cargos de provimento efetivo os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo de que trata o § 2º passarão a integrar o quadro permanente de pessoal dos entes públicos municipais e terão denominação, atribuições, quantidade e vencimento equivalentes aos empregos públicos transformados, de acordo com as regras previstas na legislação municipal específica.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo aos concursos públicos homologados, com prazo de validade em vigor ou que se encontrem em fase de realização.

§ 5º O emprego público vago será transformado em cargo de provimento efetivo a ser provido mediante prévia aprovação em concurso público.

§ 6º Nenhum cargo de provimento em comissão será transformado em cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Não serão transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário:

I - os empregados que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e que continuam no exercício ininterrupto de seus empregos públicos junto aos entes públicos municipais;

II - os empregados que, na data da vigência desta Lei, já tenham implementados os requisitos para a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - os empregados que, na data da vigência desta Lei, se encontrem cumprindo o período de 5 (cinco) anos que antecedem a aposentadoria voluntária nos moldes estipulados pela alínea a, inciso III, § 1º do artigo 40 da Constituição Federal;

IV - os empregados contratados por prazo determinado em razão de excepcional interesse público até a vigência desta Lei;

V - os empregados que, na data da vigência desta Lei, implementaram a idade limite para a permanência no regime jurídico estatutário;

VI - os empregados que, na data da vigência desta Lei, estiverem afastados em fruição de benefícios junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

VII - os empregados que, na data da vigência desta Lei, estiverem licenciados sem remuneração.

Parágrafo único. Para o professor que comprove o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, exclusivamente, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o período de que trata o inciso III deste artigo deverá ser computado levando em consideração o disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Os empregados de que tratam os incisos VI e VII do artigo 3º desta Lei e aqueles que, após a vigência deste diploma legal, vierem a ser reintegrados por determinação judicial, somente poderão integrar o Regime Jurídico Único Estatutário se, na data do retorno, preencherem os requisitos para participar do processo de transposição previstos nesta Lei e não se enquadrarem nas hipóteses de exclusão nos incisos I a V do supracitado artigo 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de migração de regime, os empregados de que trata este artigo permanecerão nos respectivos empregos públicos, na forma disposta no artigo 5º desta Lei.

Seção II

Do Quadro Especial Suplementar

Art. 5º Os empregados que não se enquadrarem nas hipóteses de transposição previstas nesta Lei passarão a compor Quadro Especial Suplementar e continuarão a ser regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. Os empregos públicos componentes do Quadro Especial Suplementar, quando de sua vacância, ficarão transformados em cargos de provimento efetivo a serem preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público, mantidas as exigências de provimento e atribuições previstas na legislação municipal específica.

Art. 6º Excepcionados os contratados por prazo determinado em razão de relevante interesse público, os empregados ocupantes de empregos públicos contratados por prazo indeterminado componentes do Quadro Especial Suplementar poderão, desde que atendam às exigências específicas de provimento:

I - ser designados para funções gratificadas;

II - ser nomeados para cargo em comissão.

Parágrafo único. Aos empregados nomeados nos termos do inciso II deste artigo será aplicado o Regime Jurídico Único Estatutário, ficando suspenso o seu contrato de trabalho enquanto perdurar a nomeação, sem prejuízo de sua vinculação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e percebendo o vencimento correspondente ao cargo com remuneração de maior valor.

Seção III

Das Regras de Transição

Art. 7º Fica garantida a irredutibilidade salarial dos empregados públicos transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário.

§ 1º Ao empregado público cuja transposição ao Regime Jurídico Único Estatutário acarretar redução da remuneração atual, a diferença apurada será paga a título de Vantagem de Ordem Pessoal - VOP, que se agregará de forma permanente para os efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias.

§ 2º Considera-se para efeito do disposto neste artigo:

I - nova remuneração: vencimento do cargo público efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, a ser percebido após a transposição ao regime estatutário;

II - remuneração atual: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou em decisão judicial, percebido até a data da transposição ao regime estatutário.

§ 3º Para o cálculo da diferença de que trata este artigo será computado na comparação entres as remunerações os respectivos descontos obrigatórios previstos em lei.

§ 4º A diferença paga a título de VOP será reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais, na forma da legislação específica, bem como de eventuais reajustes e revalorizações setoriais.

Art. 8º O tempo de serviço prestado à Administração Pública Municipal de Guarulhos sob o regime celetista, exercido em período anterior à migração para o regime estatutário, será computado para fins previdenciários e de estágio probatório, além de concessão de férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço e sexta parte.

§ 1º Para fins de concessão de adicionais e demais vantagens não descritas no *caput* deste artigo e previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarulhos, computar-se-á o tempo de serviço exclusivamente a partir da transposição de regime jurídico.

§ 2º O benefício de licença-prêmio obtido após o cômputo do tempo de serviço prestado sob o regime celetista será usufruído em descanso, não podendo ser convertido em dinheiro, parcial ou totalmente.

§ 3º No cálculo do valor devido a título de adicional por tempo de serviço e sexta parte de que trata o *caput* deste artigo serão descontados os valores já concedidos, através de determinação judicial ou previsão legal.

Art. 9º Compete aos órgãos centrais de gestão de pessoal dos entes públicos municipais promover *ex officio* a transposição dos empregados públicos para o Regime Jurídico Único Estatutário e proceder as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 1º Os órgãos de gestão de pessoal dos entes públicos municipais deverão cientificar os empregados públicos que não se enquadrarem no processo de transposição para o Regime Jurídico Único Estatutário.

§ 2º Fica assegurado aos empregados públicos o direito de requerer a revisão da aplicação dos requisitos de transposição previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de cientificação.

§ 3º No caso de deferimento do pedido de revisão, o empregado público será transposto ao Regime Jurídico Único Estatutário ou mantido no Quadro Especial Suplementar, de forma retroativa, a contar da vigência desta Lei ou da data de retorno ao serviço, nos termos dos incisos VI e VII do artigo 3º desta Lei.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela gestão de pessoal dos entes públicos municipais, juntamente com as chefias, deverão:

I - no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, regularizar a situação funcional dos servidores com 2 (dois) ou mais períodos de férias vencidas, respeitando a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

II - no prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, regularizar a concessão em descanso das licenças-prêmios vencidas dos servidores de que trata o § 2º do artigo 8º desta Lei, respeitando a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11. As disposições desta Lei não alteram a jornada de trabalho vigente na data de sua publicação e não extinguem direitos adquiridos previstos em lei ou concedidos por decisão judicial, exceto se sobrevier decisão judicial em contrário.

Art. 12. A migração para o regime jurídico estatutário de que trata esta Lei não implica equiparação salarial e de direitos, reequadramento em carreiras ou percepção de gratificações e adicionais para além dos nela previstos.

Art. 13. O processo de migração de regime pressupõe a cessação da aplicação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação correlata sobre a relação jurídica de trabalho do servidor migrante e a consequente adoção do regime estatutário, resultando na assunção dos direitos, garantias, deveres e responsabilidades nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de regulamentação municipal específica, aplicam-se subsidiariamente as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Da Instituição

Art. 14. Fica instituído no âmbito do Município de Guarulhos o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar de que trata o *caput* deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores públicos que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei e aos empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, nos moldes estabelecidos pelo Capítulo I desta Lei.

§ 2º São abrangidos pelo regime de previdência complementar de que trata o *caput* deste artigo:

I - os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas do Município;

II - os empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário nos moldes estabelecidos pelo Capítulo I desta Lei.

§ 3º O regime de previdência complementar poderá ser ofertado, mediante livre e prévia opção, aos:

I - empregados públicos integrantes do Quadro Especial Suplementar de que trata esta Lei, sem a contrapartida do Município;

II - servidores públicos municipais ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário junto aos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas, sem a contrapartida do Município.

§ 4º Os servidores públicos municipais referidos no inciso I do § 2º deste artigo que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à vigência desta Lei, poderão aderir ao plano de benefício administrado por entidade a que se refere o *caput* do artigo 18, sem a contrapartida do Município.

§ 5º Os servidores públicos municipais referidos no inciso I do § 2º deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que venham a ingressar no serviço público a partir da vigência desta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 6º Os empregados públicos referidos no inciso II do § 2º deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, desde a data de transposição para o regime estatutário.

§ 7º Fica assegurado ao servidor participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 8º Na hipótese do cancelamento previsto no § 7º deste artigo ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do plano de benefícios.

§ 9º O cancelamento da inscrição previsto no § 8º deste artigo não constitui resgate.

§ 10. As contribuições realizadas pelo Município serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 8º deste artigo.

§ 11. A concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos municipais referidos no § 2º deste artigo estará condicionada ao cumprimento do tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, além da averbação do tempo de serviço prestado à Administração Pública Municipal de Guarulhos sob o regime celetista mediante apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de Guarulhos, por meio de seus Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas;

II - participante: o servidor municipal definido no § 2º do artigo 14 desta Lei que aderir ao plano de benefício administrado por entidade a que se refere o *caput* do artigo 18 desta Lei;

III - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciário complementar pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados;

IV - plano de benefícios previdenciário complementar: o conjunto de obrigações e direitos derivado das regras

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira, inexistindo solidariedade com os demais planos; V - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciário complementar; e VI - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciário complementar e demais despesas previstas no plano de custeio.

Art. 16. O Município de Guarulhos é o patrocinador do plano de benefícios destinado aos servidores e membros de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito, que poderá delegar por Decreto esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município e demais atos correlatos.

Art. 17. Aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarulhos aos servidores referidos no § 2º do artigo 14 desta Lei o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos servidores públicos que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei e aos empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, independentemente de adesão ou não ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Seção II Do Oferecimento

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n/s. 108 e 109, ambas de 29/05/2001.

§ 1º A adesão ao plano de benefícios observará o Regulamento do Plano de Benefícios bem como a legislação e demais normas regulamentares da entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º O Município de Guarulhos fica autorizado a instituir entidade fechada de previdência complementar própria, observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§ 3º Até a criação da entidade de que trata o § 2º poderá o Município de Guarulhos celebrar convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, já existente.

Seção III Dos Planos de Benefícios

Art. 19. Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar nº 108, de 2001.

§ 1º A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Art. 20. A concessão dos benefícios de que trata o § 3º do artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 2001, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência social é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 21. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares n/s. 108 e 109, de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Seção IV Do Custeio

Art. 22. A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo único. Os aportes a título de contribuição do patrocinador de que trata o *caput* deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades ou Poder indicados no § 2º do artigo 14 desta Lei.

Art. 23. A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Seção V Da Fiscalização e do Controle

Art. 24. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 25. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no *caput* deste artigo não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 26. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar nº 109, de 2001.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica mantida a vigência das normas municipais que disponham sobre carreiras dos empregados e servidores vinculados aos entes públicos municipais.

Art. 28. Cabe ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no ato de adesão ou de criação da entidade referidos no artigo 18, necessário ao regular funcionamento dos planos.

Art. 30. A alíquota de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos a ser realizada pelos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei e pelos empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, nos moldes estabelecidos pelo Capítulo I desta Lei, será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revista para o equacionamento de déficit previdenciário apurado nas Avaliações Atuariais de cada exercício.

Art. 31. A alíquota de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos a ser realizada pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município será de 20,75% (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o total das remunerações de contribuição dos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei e dos empregados públicos municipais transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, nos moldes estabelecidos pelo Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revista para o equacionamento de déficit previdenciário apurado nas Avaliações Atuariais de cada exercício.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
LEI Nº 7.697

Projeto de Lei nº 344/2019 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a cessão de servidores municipais junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e revoga os Decretos n/s. 34.632, de 21/12/2017 e 35.451, de 28/12/2018.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público estatutário ou celetista da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser, a critério e por autorização do Prefeito, cedido para prestar serviços, em caso de relevante interesse público ou assumir cargo em comissão ou função de confiança, junto à administração pública federal, estadual ou municipal, suas autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas ou fundações.

Art. 2º A cessão de servidor público municipal deverá ser formalizada mediante a celebração de convênio ou outro instrumento congênera, observando as seguintes condições:

I - por prazo certo, não excedendo a um ano, podendo ser prorrogado para atendimento do termo de convênio celebrado com o órgão ou entidade cessionária;

II - sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, com ressarcimento ao erário dos valores que compõem sua remuneração;

III - com prejuízo de vencimentos, com ou sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, percebendo vencimentos pelo órgão solicitante do afastamento e ressarcimento ao erário dos respectivos encargos sociais.

§ 1º Excepcionalmente, poderá o Prefeito autorizar a cessão de servidor municipal sem ressarcimento ao erário, nas hipóteses em que haja cooperação ou reciprocidade com o órgão ou entidade cessionária em prol do interesse público, desde que previsto no termo de convênio celebrado.

§ 2º No que se refere ao servidor cedido anteriormente à publicação desta Lei, o ressarcimento ao erário dos valores que compõem sua remuneração será devido a partir da data da próxima prorrogação do afastamento, se houver, não sendo exigível o ressarcimento de valores relativos aos pagamentos realizados em períodos anteriores.

Art. 3º É vedada a cessão de servidor público municipal:

I - admitido em caráter emergencial ou por prazo determinado;

II - estatutário em estágio probatório;

III - celetista em período de experiência;

IV - ocupante de cargo em comissão.

§ 1º A cessão de servidor no exercício de funções gratificadas, cargos de provimento em comissão, por nomeação ou designação, implicará na exoneração ou cessação da função gratificada ou da designação.

§ 2º Nos casos em que o servidor cedido venha eventualmente receber do órgão cessionário parcelas remuneratórias, as quais não compõem os vencimentos do cargo ou do emprego de que é titular no órgão cedente, tais parcelas, após o encerramento da cessão, não serão incorporadas aos vencimentos.

Art. 4º O órgão ou entidade solicitante encaminhará formalmente o pedido de cessão do servidor à Secretaria de Governo Municipal.

Art. 5º Compete à Secretaria de Governo Municipal para atendimento do disposto nesta Lei:

I - instruir as solicitações de cessão de servidor público, após consulta à secretaria onde estiver lotado;

II - elaborar as minutas de termo de convênio ou outro instrumento congênera e formalizar sua celebração.

Art. 6º Compete ao órgão responsável pelas atividades de administração de recursos humanos o acompanhamento da vida funcional do servidor cedido.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para o controle da vida funcional deverão observar regulamentação própria.

Art. 7º O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato decisório da cessão do afastamento.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar à unidade de lotação no primeiro dia útil após a cessação ou término do prazo do afastamento.

Art. 8º As despesas com servidor cedido das áreas de educação e saúde não serão computadas como gastos das respectivas secretarias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n/s. 34.632, de 21/12/2017 e 35.451, de 28/12/2018.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
LEI Nº 7.698

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 3625/2018 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor de natureza tributária ou não tributária e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI

do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar execuções fiscais, cujo valor consolidado da dívida ativa seja igual ou inferior a 190 UFG's (cento e noventa Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 1º Os limites estabelecidos no *caput* não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de termo de confissão de dívidas realizadas em acordo judicial ou extrajudicial.

§ 2º Para alcançar o valor mínimo determinado no *caput*, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos de mesma natureza e relativos a uma mesma inscrição cadastral municipal.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com o Município de Guarulhos, cujo valor atualizado seja inferior a 190 (cento e noventa) Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG's, desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito ou impugnação judicial do débito pelo devedor.

§ 1º Os autos de execução a que se refere o *caput* serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput*, será considerada a soma dos débitos atualizados das inscrições reunidas.

Art. 3º Ficará a Certidão de Dívida Ativa, de cujo débito atualizado não exceda ao valor fixado no artigo 1º desta Lei, sujeita ao protesto, inscrição em órgãos de proteção ao crédito e CADIN MUNICIPAL, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10/09/1997, e com a Lei Municipal nº 7.588, de 11/10/2017.

Parágrafo único. Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, será promovida a baixa da inscrição e extinção destes.

Art. 4º A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de correção monetária, multa, juros de mora e outros encargos legais, nem obsta a exigência de prova da quitação de débitos perante a Fazenda Municipal, quando previstas em lei.

Art. 5º O Procurador Geral do Município poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
LEI Nº 7.699

Projeto de Lei nº 2077/2017 de autoria do Vereador Sergio Magnum.

Institui palestras educativas sobre o tratamento do vitiligo e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI

do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Guarulhos, as palestras educativas sobre o tratamento do vitiligo.

Art. 2º As palestras serão ministradas nos equipamentos de saúde pública municipais, por profissionais habilitados, com horário pré-agendado e divulgado à população.

Parágrafo único. A prestação de apoio psicológico, orientação jurídica e social aos portadores do vitiligo será objetivo da palestra a fim de que seja estimulada a adesão ao tratamento e a recuperação da autoestima.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
LEI Nº 7.700

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 4932/2017 de autoria dos Vereadores João Dácio e Thiago Surfista e ex-Vereadora Rosa Maria Mendroni.

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar nos editais de concursos públicos a segunda chamada para os classificados.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI

do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar nos editais de concursos públicos a segunda chamada para os candidatos classificados que não tiverem assumido o cargo quando da primeira convocação.

Art. 2º A segunda chamada para o concurso público somente se dará após a convocação de todos os candidatos classificados e desde que dentro de seu período de vigência ainda tenham vagas remanescentes em aberto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2019.

DECRETOS

Em, 28 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 35577

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 16305/2016;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Fonte de Recursos | Aplicação da Fonte de Recursos |
|--|--------------------------|---------------------------------------|
| 0791.1030100021.002.XX.XXXXXX.449052.530 | 05 | 3000121 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35578

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 218.198,98.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 16305/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 218.198,98 (duzentos e dezoito mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---|-----------------------|
| 0791.1030100021.002.05.3000121.449052.530 | Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde | 218.198,98 |
| TOTAL | | 218.198,98 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - Bl. Investimento - FNS - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35579

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 34811/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Fonte de Recursos | Aplicação da Fonte de Recursos |
|--|--------------------------|---------------------------------------|
| 0791.1030100021.002.XX.XXXXXX.449052.594 | 05 | 3000145 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35580

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 34811/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---|-----------------------|
| 0791.1030100021.002.05.3000145.449052.594 | Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde | 190.000,00 |
| TOTAL | | 190.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - Bl. Investimento - FNS, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35581

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 31482/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Fonte de Recursos | Aplicação da Fonte de Recursos |
|--|--------------------------|---------------------------------------|
| 0791.1030200031.003.01.XXXXXX.449052.595 | 05 | 3000146 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35582

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 510.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 31482/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---|-----------------------|
| 0791.1030200031.003.05.3000146.449052.595 | Estruturação da Rede de Atenção Especializada | 510.000,00 |
| TOTAL | | 510.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - Bl. Investimento - FNS, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35583

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.650.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 161/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---|-----------------------|
| 0791.1030200032.020.05.3000005.339032.114 | Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada | 1.000.000,00 |
| 0791.1030200032.017.05.3000005.339030.114 | Administração do Material Odontológico na Média e Alta Complexidade | 150.000,00 |
| 0791.1030200032.020.01.3100000.339032.001 | Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada | 500.000,00 |
| TOTAL | | 1.650.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|---|--|---------------------|
| 0791.1030200032.019.05.3000005.339030.114 | Administração do Material Médico-Hospitalar na Média e Alta Complexidade | 650.000,00 |
| 0791.1030200032.016.05.3000005.339030.114 | Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada | 500.000,00 |
| 0791.1030300012.004.01.3100000.339030.001 | Assistência Farmacêutica-Medicamentos Excepcionais | 500.000,00 |
| TOTAL | | 1.650.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35584

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 300.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 161/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no

detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Acrescenta R\$ | Reduz R\$ |
|---|--|-----------------------|-------------------|
| 0791.1030100022.010.05.3000004.339030.113 | Administração do Material Odontológico na Atenção Básica | 300.000,00 | - |
| 0791.1030100022.010.05.3000004.339032.113 | Administração do Material Odontológico na Atenção Básica | - | 300.000,00 |
| TOTAL | | 300.000,00 | 300.000,00 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35585

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.017.117,41.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 10122/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 2.017.117,41 (dois milhões, dezessete mil, cento e dezessete reais e quarenta e um centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|--|-----------------------|
| 1091.2612500302.117.02.4000003.339039.571 | Gerenciamento e Fiscalização de Trânsito | 2.017.117,41 |
| TOTAL | | 2.017.117,41 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes da Secretaria de Planejamento e Gestão - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP - Programa de Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35586

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 380.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 5303/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---|-----------------------|
| 1091.2612500302.117.01.4000001.449051.010 | Gerenciamento e Fiscalização de Trânsito | 96.600,00 |
| 1091.1545300302.114.01.4000001.339039.010 | Manutenção e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito | 9.500,00 |
| 1091.2645100301.022.01.4000001.449052.010 | Implantação e Manutenção da Sinalização Viária | 273.900,00 |
| TOTAL | | 380.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35587

Dispõe sobre inclusão de elementos de despesa em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2.848/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Elemento de despesa |
|---|----------------------------|
| 8510.1012200762.197.04.1000900.3390XX.900 | 92 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35588

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2848/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, no detalhamento da despesa do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---|-----------------------|
| 8510.1012200762.197.04.1000900.339092.900 | Gestão e Manutenção dos Serviços de Saúde | 200.000,00 |
| TOTAL | | 200.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|---|--|-------------------|
| 8510.1030200762.196.04.1000900.339039.900 | Assistência a Saúde - Rede de Credenciados | 200.000,00 |
| TOTAL | | 200.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35589

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.187,80.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3298/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 15.187,80 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|--|-----------------------|
| 1410.2781200091.007.01.1100000.339039.000 | Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas | 15.187,80 |
| TOTAL | | 15.187,80 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|---|---|------------------|
| 1410.2712200092.058.01.1100000.339039.000 | Gestão e Modernização do Programa - Esporte | 15.187,80 |
| TOTAL | | 15.187,80 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35590

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 34816/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Fonte de Recursos | Aplicação da Fonte de Recursos |
|--|--------------------------|---------------------------------------|
| 0791.1030100021.002.XX.XXXXXX.449052.590 | 05 | 3000141 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35591

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 34816/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---|-----------------------|
| 0791.1030100021.002.05.3000141.449052.590 | Estruturação da Rede de Atenção Básica em Saúde | 50.000,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - Bl. Investimento - FNS, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35592

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 34788/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Fonte de Recursos | Aplicação da Fonte de Recursos |
|--|-------------------|--------------------------------|
| 0791.1030100021.002.XX.XXXXXX.449052.589 | 05 | 3000140 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35593

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 34788/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---------------------------------|-------------------|
| 0791.1030100021.002.05.3000140.449052.589 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 100.000,00 |
| | TOTAL | 100.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - Bl. Investimento - FNS, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35594

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 14880/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Fonte de recursos | Aplicação da fonte de recursos |
|--|-------------------|--------------------------------|
| 0791.1030100021.002.XX.XXXXXX.449052.573 | 05 | 3000134 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35595

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.894,72.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 14880/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.017.894,72 (um milhão, dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---------------------------------|---------------------|
| 0791.1030100021.002.05.3000134.449052.573 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 1.017.894,72 |
| | TOTAL | 1.017.894,72 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - Bl. Investimento - FNS - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (CENT ESPEC REABILIT II), nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35596

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 31483/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Fonte de recursos | Aplicação da fonte de recursos |
|--|-------------------|--------------------------------|
| 0791.1030200031.003.XX.XXXXXX.449052.592 | 05 | 3000143 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35597

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 31483/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---------------------------------|---------------------|
| 0791.1030200031.003.05.3000143.449052.592 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Especializada | 1.000.000,00 |
| | TOTAL | 1.000.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - aquisição de equipamentos e material permanente, equipamento hospitalar - Hospital Pimentas Bonsucesso, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35598

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 25699/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Fonte de recursos | Aplicação da fonte de recursos |
|--|-------------------|--------------------------------|
| 0791.1030200031.003.XX.XXXXXX.449052.593 | 05 | 3000144 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35599

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 25699/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---------------------------------|-------------------|
| 0791.1030200031.003.05.3000144.449052.593 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Especializada | 200.000,00 |
| | TOTAL | 200.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - Bl. Investimento - FNS, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35600

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 41510/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte de recurso e a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Fonte de Recursos | Aplicação da Fonte de Recursos |
|--|-------------------|--------------------------------|
| 0791.1030100021.002.XX.XXXXXX.449052.600 | 05 | 3000149 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35601

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 41510/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|---------------------------------|-------------------|
| 0791.1030100021.002.05.3000149.449052.600 | Estruturação da Rede de Atenção | |
| | Básica em Saúde | 900.000,00 |
| | TOTAL | 900.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Ministério da Saúde - Transferência Fundo a Fundo - aquisição de equipamentos e material permanente UBS e outros, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35602

Dispõe sobre inclusão de elemento da despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 8839/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação orçamentária | Elemento da Despesa |
|---|---------------------|
| 0510.0412200602.173.01.1100000.3390XX.000 | 92 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35603

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.320,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 8839/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|---|--------------------------------------|-----------------|
| 0510.0412200602.173.01.1100000.339092.000 | Gestão e Administração do Programa - | |
| | Secretaria da Fazenda | 4.320,00 |
| | TOTAL | 4.320,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|---|-------------------|-----------------|
| 0510.0412900602.175.01.1100000.339039.000 | Gestão da Receita | 4.320,00 |
| | TOTAL | 4.320,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35604

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 431.379,10.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 162/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 431.379,10 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Acrescenta R\$ | Reduz R\$ |
|---|--|-------------------|-------------------|
| 0791.1030100022.009.01.3100000.339092.001 | Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde | 431.379,10 | - |
| 0791.1030100022.009.01.3100000.339039.001 | Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde | - | 431.379,10 |
| | TOTAL | 431.379,10 | 431.379,10 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35605

Dispõe sobre inclusão de elemento da despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 6335/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

| Classificação Orçamentária | Elemento da Despesa |
|---|---------------------|
| 0791.1030500042.023.05.3000007.3390XX.116 | 92 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35606

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 1.472,50.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 6335/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 1.472,50 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Acrescenta R\$ | Reduz R\$ |
|---|--|-----------------|-----------------|
| 0791.1030500042.023.05.3000007.339092.116 | Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde | 1.472,50 | - |
| 0791.1030500042.023.05.3000007.339030.116 | Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde | - | 1.472,50 |
| | TOTAL | 1.472,50 | 1.472,50 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35607

Dispõe sobre inclusão da fonte de recurso e da aplicação da fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 41521/2018;

área de utilidade pública para fins de Instalação de Equipamento Educacional.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, efetivando-se a devida averbação à margem do registro administrativo pertinente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35615

Normaliza os critérios e os procedimentos para desafetação das áreas públicas referidas nos incisos XI e XII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 6.253, de 24/05/2007, que não cumprem sua finalidade para o Sistema de Circulação.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que na aprovação de loteamentos é necessário constar nas plantas o sistema de circulação, sendo composto por vias de acesso, avenidas, ruas, vielas, retornos e afins;

Considerando que as áreas que compõem o sistema de circulação são transferidas de propriedade dos loteadores para a Municipalidade e passam a integrar o patrimônio público;

Considerando que muitas dessas áreas nunca foram implantadas, não exercem sua finalidade originariamente destinada quando da aprovação dos loteamentos e acabam sendo invadidas ou utilizadas para descarte irregular de lixo;

Considerando que a Municipalidade recebe frequentemente solicitação de desafetação dessas áreas, por proprietários de imóveis lindeiros, interessados em adquirir tais áreas para incorporarem em suas propriedades, impedindo assim que as mesmas tenham usos prejudiciais, como descarte de lixos e contaminantes ou que sejam invadidas por pessoas mal intencionadas;

Considerando que não se aplicam aos sistemas de circulação as vedações do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que tratam explicitamente das áreas verdes e institucionais;

Considerando que a Municipalidade carece de recursos financeiros para atender necessidades verificadas nas áreas da saúde, educação, segurança, limpeza pública, dentre outras; e

Considerando, finalmente, o que consta no processo administrativo nº 22112/2018;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto normaliza os processos de desafetação de áreas pertencentes ao sistema de circulação dos loteamentos aprovados no Município de Guarulhos.

Art. 2º Para efeito deste Decreto fazem parte do sistema de circulação as avenidas, ruas, vielas, retornos, rotatórias, alças e saídas de acesso.

Art. 3º Os interessados em adquirir áreas públicas que não cumprem sua finalidade para o sistema de circulação deverão protocolar solicitação junto a uma das unidades do Fácil, anexando os seguintes documentos: I - requerimento descrevendo o interesse na aquisição de determinada área;

II - croqui da área com endereço e localização; e

III - cópia do CPF e do RG.

Art. 4º O requerente que possuir qualquer dívida junto a Municipalidade fica impedido de adquirir áreas públicas.

Art. 5º A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá ser previamente consultada e emitirá parecer técnico informando se a área postulada para aquisição cumpre ou não sua finalidade para o sistema de circulação, bem como, se há ou não projetos ou planejamentos para tal finalidade, deixando explicitamente autorizada ou não a pretendida desafetação.

Art. 6º Em caso de parecer favorável da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, a Municipalidade deverá observar o disposto nos artigos 120 e 121 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Em caso de proposta de permuta por área particular de interesse público será dispensada a concorrência.

Art. 7º Cumpridas as exigências legais deverá ser enviado projeto de lei à Câmara Municipal visando a obtenção de autorização legislativa.

Art. 8º Este Decreto não se aplica às áreas verdes e institucionais a que se refere o artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35616

Dispõe sobre: "Regulamenta o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, no Município de Guarulhos e dá outras providências, nos termos do inciso V, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.548 de 20/08/2009".

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do processo administrativo nº 37135/2017;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera o inciso X, do artigo 4º e cria os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

Considerando o disposto nos artigos 107, 135 e 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no inciso V, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.548, de 20 de agosto de 2009;

Considerando, ainda, a competência dos Municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

Considerando, ainda, que o Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros é atividade econômica privada à qual cabe ao Município fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança; e

Considerando, por fim, o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede será disponibilizado em Guarulhos por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação e será prestado por pessoas físicas, nos termos deste Decreto.

§ 1º Este Decreto não se aplica aos serviços previstos na Lei Municipal nº 2.433, de 16 de dezembro de 1980.

§ 2º Este Decreto se aplica a toda e qualquer categoria de Serviço de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e outras modalidades criadas por meio de aplicativos, que deverão ser regulamentadas por Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO II

DO USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO

Art. 2º O sistema viário urbano municipal, sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes: I - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

II - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; e

IV - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS GESTORAS DE SISTEMAS DE APLICATIVOS

SEÇÃO I

DO SERVIÇO

Art. 3º O direito à exploração do uso intensivo do viário urbano no Município para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço que trata este Decreto, somente será conferido às Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA(s), consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas, na cidade como prestadores deste serviço e os seus usuários.

Parágrafo único. As EGSA(s) serão exclusivamente credenciadas pela Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU, sendo necessário também apresentar junto a Secretaria lista dos seus motoristas credenciados nos termos do art.8º deste Decreto.

Art. 4º A exploração intensiva do viário urbano indispensável para a execução de que trata este Decreto fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas EGSA(s) credenciadas, assegurada a não discriminação de usuários cadastrados, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 5º As EGSA(s) podem possuir sedes, filiais ou escritórios de representação instalados em Guarulhos para fins de atendimento presencial e permanente aos motoristas habilitados e aos passageiros.

Parágrafo único. O serviço que trata este Decreto, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada pelas EGSA(s), será prestado por pessoas físicas, denominado motorista privado individual.

Art. 6º Constituem princípios norteadores da prestação do serviço que trata este Decreto:

I - segurança;

II - conforto;

III - eficiência;

IV - capilaridade;

V - eficácia;

VI - efetividade na prestação dos serviços;

VII - viabilidade econômica;

VIII - equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços;

IX - harmonia entre os diferentes modais de serviço de transporte; e

X - não aberto ao público direta ou indiretamente, com acesso ao serviço exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas virtuais ou aplicativos das EGSA(s) credenciadas.

Art. 7º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Guarulhos para exploração da atividade econômica de intermediação, viabilização e organização do serviço que trata este Decreto, somente será conferido às EGSA(s) devidamente credenciadas pela Secretaria de Transportes e Mobilidade e Urbana.

§ 1º O serviço de transporte de que trata o *caput* deste artigo será prestado exclusivamente aos usuários que realizarem seus pedidos por equipamentos móveis de seu uso pessoal ou propriedade, com acesso a aplicativos ou outras plataformas tecnológicas virtuais on-line geridos por EGSA credenciada.

§ 2º O aparelho móvel deverá ser usado pelo usuário que solicitou o serviço, de modo a possibilitar, entre outros, exclusivamente sua localização através do IP (Internet Protocol) do equipamento e preservar a segurança do motorista.

§ 3º Para fins deste Decreto, consideram-se como Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA(s), aquelas titulares dos direitos de uso de software e que disponibilizam, operam, controlam aplicativos e auxiliam acessoriamente os prestadores de serviço a operarem nas plataformas tecnológicas virtuais que visam à oferta de viagens, possibilitando a conexão de passageiros e prestadores de serviço assegurado a não discriminação de usuários cadastrados, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 8º As EGSA(s) ficam obrigadas a abrir e compartilhar os dados cadastrais da operação com a Secretaria de Transportes e Mobilidade e Urbana.

§ 1º As EGSA(s) credenciadas poderão celebrar termo de ajuste para compartilhamento de dados agregados para fins de melhorias para políticas públicas de mobilidade urbana.

§ 2º É vedada a divulgação, pela Prefeitura de Guarulhos ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício, protegidas por sigilo legal, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 9º Para obter o credenciamento para exploração intensiva do viário urbano para intermediação do serviço que trata este Decreto, as EGSA(s) deverão apresentar os seguintes documentos perante a unidade Fácil - Transportes e Trânsito, geridos pela STMU, ou pela via eletrônica:

I - requerimento para credenciamento com concordância irrevogável e irretroatável do regime previsto neste Decreto, conforme modelo apresentado no Anexo I;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com objeto compatível com as atividades previstas neste Decreto;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em certidão conjunta expedida por estes Órgãos;

V - prova de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º As condições exigidas deverão ser mantidas ao longo do prazo do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

§ 2º O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento a ser formalizado junto à unidade Fácil - Transportes e Trânsito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ 3º Não sendo formalizado o pedido para renovação do credenciamento até a data de vencimento, a EGSA será suspensa, ficando vedada a atividade de intermediação de corridas, até sua regularização perante a Municipalidade.

§ 4º Além do cumprimento às exigências contidas neste artigo, a EGSA deverá atender também aos seguintes requisitos:

I - quando notificada pela STMU, suspender as atividades dos motoristas indicados pela mesma, por meio da não distribuição de chamadas;

II - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários dos serviços de transporte, canal de comunicação telefônica para esclarecimentos de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

III - assegurar para que não haja discriminação de usuários cadastrados;

IV - fornecer ao motorista a identificação visual do veículo nas formas a serem estabelecidas pela STMU em respectiva Instrução Normativa; e

V - fornecer, mensalmente, ou a critério da STMU, o cadastro atualizado dos veículos e motoristas, além de demais informações solicitadas pela Municipalidade, firmada em termo de ajuste.

§ 5º Além do cumprimento às exigências contidas neste artigo, a EGSA deverá atender também aos seguintes requisitos:

I - quando notificada pela STMU, suspender as atividades dos motoristas indicados pela mesma, por meio da não distribuição de chamadas;

II - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários dos serviços de transporte, canal de comunicação telefônica para esclarecimentos de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

III - assegurar para que não haja discriminação de usuários cadastrados;

IV - fornecer ao motorista a identificação visual do veículo nas formas a serem estabelecidas pela STMU em respectiva Instrução Normativa; e

V - fornecer, mensalmente, ou a critério da STMU, o cadastro atualizado dos veículos e motoristas, além de demais informações solicitadas pela Municipalidade, firmada em termo de ajuste.

Art. 10. As EGSA(s) têm liberdade para fixar a tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados através dos motoristas, desde que seja dada a devida publicidade aos passageiros dos parâmetros utilizados.

Art. 11. Os motoristas e as EGSA(s) devem se cadastrar junto à Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Receita Mobiliária - DRM, para inscrição cadastral atendendo a legislação pertinente, devendo apresentar nos termos da instrução normativa.

Parágrafo único. As EGSA(s) ficam responsáveis pela retenção na fonte do ISS, dos motoristas, nos termos do artigo 9º, §1º e artigo 24, XXI, da Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 12. São deveres das EGSA(s):

I - fixar a tarifa;

II - intermediar a conexão entre o usuário e motoristas mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas pela STMU, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;

IV - disponibilizar no aplicativo ou base tecnológica de comunicação:

a) a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível ao usuário após a efetivação da corrida;

b) ferramenta de avaliação da qualidade do serviço pelos passageiros em escala de 1 a 5, sendo 1 a pior qualidade e 5 a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre; e

c) a identificação do motorista com foto, modelo do veículo e número da placa de identificação.

V - emitir recibo eletrônico para o passageiro, que contenha as seguintes informações:

a) origem (ns) e destino (s) da (s) viagem (ns);

b) tempo total e distância da (s) viagem (ns);

c) mapa do (s) trajeto (s) percorrido (s) conforme sistema de georreferenciamento; e

d) especificação dos itens do preço total pago.

VI - disponibilizar dístico identificador da EGSA, previamente aprovado pela STMU, em local visível externamente no veículo autorizado pela STMU; e

VII - assegurar a não discriminação dos usuários cadastrados, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar dos motoristas e usuários por motivo de justa causa.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE MOTORISTAS

Art. 13. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, e a comprovação do cadastro dos motoristas com as empresas, a contar da data de publicação deste Decreto, para a recepção dos documentos das empresas.

Parágrafo único. Caberá à STMU estabelecer através de Instrução Normativa os critérios técnicos que devem nortear a avaliação do serviço e sua periodicidade.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS

Art. 14. O motorista a fim de prestar o serviço que trata este Decreto, deverá apresentar para as EGSA(s):

I - Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada em campo próprio, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II - o carro deve ser licenciado no Estado de São Paulo;

III - Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

IV - Inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM de Guarulhos como prestador de serviço de transporte privado individual de passageiros;

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão de Antecedentes Criminais;

VII - Certidão de Prontuário de CNH, comprovando não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações graves previstas no Código de Trânsito Brasileiro durante os últimos 12 (doze) meses;

VIII - Prova da Inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS na condição de contribuinte individual;

IX - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros - APP em seu nome, para cobertura de despesas médicas de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por ocupante do veículo e, de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por ocupante do veículo, em situação de invalidez permanente total/parcial ou falecimento;

X - Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;

XI - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV, opcionalmente emplacado na categoria aluguel, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e

XII - documento comprobatório de aprovação do veículo em vistoria técnica, realizada pela STMU ou organismo de inspeção por ela credenciado.

§ 1º O interessado que cumprir com todas as exigências contidas neste artigo estará habilitado e autorizado a prestar o serviço de utilidade pública de que trata este Decreto.

§ 2º O motorista poderá estar inscrito em mais de uma EGSA credenciada pela STMU.

§ 3º Os documentos mencionados nos incisos III, IV e V, deste artigo, serão entregues na abertura do cadastro da Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos do artigo 11, deste Decreto.

§ 4º Os motoristas deverão emitir recibo eletrônico nos termos da legislação Municipal ou instruções da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 15. A prestação do serviço que trata este Decreto está condicionada ao uso de veículos automóveis, com idade máxima de 8 (oito) anos de fabricação e capacidade de até 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, entrando em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º O veículo deverá ser licenciado no Estado de São Paulo e estar em conformidade com exigências contidas nas leis municipais, estaduais e federais, além de estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

§ 2º O veículo autorizado receberá um dístico identificador a ser estabelecido pela STMU através de Instrução

Normativa.

§ 3º Fica terminantemente proibida à operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de veículos com capacidade de passageiros superior à estabelecida no *caput* deste artigo, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 4º Fica terminantemente proibida a operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de vans, micro-ônibus e ônibus, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 5º Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto serão vistoriados semestralmente pela STMU ou organismo de inspeção por ela credenciado, sendo vedada a vistoria pela EGSA, exceto em caráter complementar.

§ 6º A EGSA é responsável por acompanhar e fazer gestão para que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação concedida exclusivamente pela STMU e, que seu veículo autorizado esteja em condições adequadas de circulação.

§ 7º Os veículos novos, com garantia de fábrica ficarão isentos da vistoria.

CAPÍTULO VI SANÇÕES

Art. 16. A infração a qualquer disposição deste Decreto ou das instruções normativas enseja a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Parágrafo único. A exploração do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 17. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 18. Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será regulamentado por meio de Instrumento Normativo um Regulamento Específico para tratar sobre Acesso à Informação.

Art. 20. Por se tratar de um serviço de transporte privado, acessível apenas via aplicativo ou plataforma tecnológica, fica expressamente vedada a aglomeração dos veículos em vias públicas, que configure fila ou ponto.

Parágrafo único. Constatada a prática da operação do serviço, conforme contido neste artigo, o motorista estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, assim como a EGSA será responsabilizada pela prática de transporte ilegal caso contribua de qualquer forma para realização das condutas tipificadas no *caput* deste artigo.

Art. 21. Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto ficam terminantemente proibidos de permanecer nas dependências internas dos terminais urbanos e rodoviário, nas faixas exclusivas, nos corredores municipais e metropolitanos existentes na cidade, exceto para o tempo suficiente para embarque e desembarque de passageiros em locais estabelecidos mediante solicitação via aplicativo.

Art. 22. Os serviços de que trata este Decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 23. Compete à STMU a edição de instruções normativas e outros regulamentos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 24. Compete à STMU fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 25. As Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA(s) terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto para requerer o credenciamento junto à Prefeitura de Guarulhos.

Parágrafo único. As EGSA(s) criadas após o prazo estipulado no *caput* deste artigo somente poderão atuar em Guarulhos após seu credenciamento junto à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I REQUERIMENTO PARA EMPRESA GESTORA DE SISTEMAS POR APLICATIVOS (EGSA) E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome/Razão Social _____, Endereço comercial _____, n° _____, bairro _____, CEP _____, telefone (11) _____, Guarulhos, SP, CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, Nome do responsável técnico pela EGSA e-mail _____, CPF _____

REQUER seu credenciamento junto a esta Municipalidade como Empresa Gestora de Sistemas por Aplicativos (EGSA) para intermediação na prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, através do aplicativo/programa _____, versão _____, sistemas operacionais suportados _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de uso deste aplicativo/programa de comunicação destinado a realizar a intermediação na prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, regido pelo Decreto Municipal n° _____, de _____ de _____ de _____. **DECLARO** a concordância irrevogável e irretirável do regime previsto neste Decreto Municipal. **DECLARO** estar ciente da responsabilidade por acompanhar e fazer gestão para que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação concedida exclusivamente pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e, que seu veículo autorizado esteja em condições adequadas de circulação. **DECLARO** ainda, estar ciente da responsabilidade tributária solidária do recolhimento na fonte do ISS nos termos do artigo 9º, §1º e artigo 24, XXI, da Lei Municipal n° 5.986, de 29 de dezembro de 2003.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

Nome: _____
Cargo: _____, CPF: _____
Guarulhos, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, carteira de identidade n° _____, CPF n° _____, CNH n° _____, CCM n° _____, capaz, residente e domiciliado (a) à _____, bairro/distrito _____, CEP _____, Cidade _____, Estado de São Paulo, celular n° _____, e-mail cadastrado no aplicativo _____,

DECLARO o compromisso de que prestarei o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros em Guarulhos exclusivamente através da intermediação realizada pelas Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos (EGSA(s)) devidamente credenciadas pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU da Prefeitura de Guarulhos. **DECLARO** estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro. **DECLARO** ainda, que quaisquer alterações em meus dados pessoais acima qualificados serão imediatamente comunicados à STMU para devida atualização cadastral.

Guarulhos, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Condutor)

PORTARIAS

Em, 28 de fevereiro de 2019.
PORTARIA Nº 487/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no processo administrativo nº 32479/2018, e o que consta no memorando nº 53/2019-CGM03;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº 1118/2018-GP, de 28 de junho de 2018, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 488/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no processo administrativo nº 42513/2018, e o que consta no memorando nº 056/2019-CGM03;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2316/2018-GP, de 6 de dezembro de 2018, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 489/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no processo administrativo nº 42511/2018, e o que consta no memorando nº 057/2019-CGM03;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 2318/2018-GP, de 6 de dezembro de 2018, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 490/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no processo administrativo nº 22459/2018, e o que consta no memorando nº 51/2019-CGM03;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 732/2018-GP, de 26 de abril de 2018, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 491/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos processos administrativos n/s 16919 e 19794/2018, e o que consta no memorando nº 52/2019-CGM03;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº 1631/2018-GP, de 30 de agosto de 2018, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 492/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Leia Idália dos Santos** (código 64995), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-51), lotada na SF.

PORTARIA Nº 493/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Ellen Cristina Pires** (código 65541), **Assessor de Unidade** (334-58), lotada na SE.

PORTARIA Nº 494/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Sebastião Walter Fusco Neto** (código 66367), **Assessor de Diretoria** (333-337), lotado na SASP.

PORTARIA Nº 495/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** a contar de 26.02.2019, os efeitos da Portaria nº 366/2019-GP, que delegou o servidor **Paulo Keniti Matsumoto** (código 66132), para responder cumulativamente pelo cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SH.

PORTARIA Nº 496/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 448/2017-GP, que designou o servidor **Marcelo de Ávila** (código 42856), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-86), lotada na SF03.06.03.02.

PORTARIA Nº 497/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.344/2018-GP, que designaram os servidores abaixo, para exercerem as seguintes funções:

1 – **Paula Ribeiro Carneiro Mantoan** (código 43622), **Chefe de Seção Técnica** (352-595), STMU01.01.01, e

2 – **Venceslau Francisco Krokosz** (código 42901), **Chefe de Seção Técnica** (352-596), STMU01.01.02.

PORTARIA Nº 498/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 28/2019-SF01,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP, que designou o servidor **André Luiz Bogaerts** (código 12518), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Administrativa** (351-55), lotada na SF01.04.

PORTARIA Nº 499/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 22/2019-SASP,

SUSTA os efeitos das Portarias, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:

1 – 2.450/2018-GP, **Pedro Cesar de Souza** (código 24456), **Chefe de Seção Administrativa** (353-333), SASPGCM00.02.02.

2 – 1.125/2017-GP, **José Aparecido de Oliveira Dias** (código 33671), **Chefe de Seção Administrativa** (353-35) SASPGCM00.02.01.

PORTARIA Nº 500/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 71/2019-SESE02,

SUSTA a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP, que designou a servidora **Denise Ferreira Nunes Hansel** (código 19660), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-148), lotada na SESE02.03.04.

PORTARIA Nº 501/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 50/2019-SS20,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou a servidora **Eliene Reis Oliveira** (código 34900), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-775), lotada na SS16.64.03.01.

PORTARIA Nº 502/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 469/2019-GP, referente aos servidores abaixo conforme segue:

Wellington dos Santos Rodrigues (código 65032),

Silvia Maria Costa Rego do Carmo (código 65272),

José Carlos Dias da Rocha (código 64997),

Antonio Aparecido de Araujo (código 65244), e

Rosangela Prado Volpi Rodrigues (código 66535).

PORTARIA Nº 503/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 312/2019-GP, referente à senhora Sandra Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 504/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 069/2019-GP, referente ao senhor **Francisco Barros Filho**.

PORTARIA Nº 505/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO por não comparecimento, as Portarias abaixo mencionadas, no que dizem respeito aos senhores admitidos para exercerem as referidas funções, conforme segue:

1 - **PORTARIA Nº 249/2019-GP**

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA) (5874) SESE01

NOMES:

EMANUELA APARECIDA SANTANA COITO (1135)

THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA (1163)

2 - **PORTARIA Nº 250/2019-GP**

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA) (5874) SESE01

NOMES:

KLAUS SOARES FERREIRA (2259)

PALOMA SILVA DE FREITAS (2075)

JULIANA DOS SANTOS FERNANDES (2100)

RODRIGO CORTEZ BARATO (2109)

TERESA MARIA GUELSSI (2178)

RITA DE CASSIA RIBEIRO DE AMORIM (2224)

3 - **PORTARIA Nº 251/2019-GP**

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (5874) SESE01

NOMES:

GABRIELA TOLEDO CORREA (2314)

DANIELA FERREIRA DE SANTANA (1857)

Auto de Infração/ Multa : 153587 Valor : 100,0000 UFG
 Intimação Fiscal : 1008789 Valor : 270,3714 UFG
 Contribuinte : ELINILDES DO NASCIMENTO
 Inscrição cadastral : 092.40.91.0115.01.003
 Auto de Infração/ Multa : 153588 Valor : 100,0000 UFG
 Intimação Fiscal : 1008790 Valor : 168,5918 UFG
 Contribuinte : ELINILDES DO NASCIMENTO
 Inscrição cadastral : 092.40.91.0115.01.004
 Auto de Infração/ Multa : 153589 Valor : 100,0000 UFG
 Intimação Fiscal : 1008791 Valor : 210,2590 UFG
 Contribuinte : ELINILDES DO NASCIMENTO
 Inscrição cadastral : 092.40.91.0120.01.002
 Auto de Infração/ Multa : 153590 Valor : 863,8032 UFG
 Intimação Fiscal : 1008792 Valor : 3455,2127 UFG
 Contribuinte : EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA
 Inscrição cadastral : 301586
 Auto de Infração/ Multa : 150136 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : FERNANDO MARTINS ROSSI
 Inscrição cadastral : 153273
 Auto de Infração/ Multa : 150566 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : FREDY MADEIRA JUNIOR
 Inscrição cadastral : 083.30.24.0253.00.000
 Auto de Infração/ Multa : 153444 Valor : 609,2819 UFG
 Intimação Fiscal : 1009132 Valor : 2437,1277 UFG
 Contribuinte : GAVIÕES DA FIEL -SUB SEDE DE GUARULHOS
 Inscrição cadastral : 149279
 Auto de Infração/ Multa : 150557 Valor : 120,0000 UFG
 Contribuinte : GAVIÕES DA FIEL -SUB SEDE DE GUARULHOS
 Inscrição cadastral : 149279
 Auto de Infração/ Multa : 150558 Valor : 600,0000 UFG
 Contribuinte : GENIVAL DE ANDRADE
 Inscrição cadastral : 150112
 Auto de Infração/ Multa : 150756 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : GERSON SANTANA SILVA-ME
 Inscrição cadastral : 154973
 Auto de Infração/ Multa : 150662 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : GERSON SANTANA SILVA-ME
 Inscrição cadastral : 154973
 Auto de Infração/ Multa : 150663 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 136065 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118901 Valor : 45,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118902 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118903 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118905 Valor : 120,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118906 Valor : 480,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118907 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118908 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118909 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118910 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118911 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118912 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118913 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118914 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118916 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118917 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS/RIVALDO MACHADO DA COSTA
 Inscrição cadastral : 2378
 Auto de Infração/ Multa : 118918 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GOD GRUPO ODONTOLOGICO S/C LTDA
 Inscrição cadastral : 57594
 Auto de Infração/ Multa : 150150 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : GUARULHOS 2 COMERCIO DE ROUPAS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Inscrição cadastral : 233129
 Auto de Infração/ Multa : 150656 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : HELEMAR MANUTENCAO E COM.DE PECAS P/EMPILHADEIRAS LTDA ME
 Inscrição cadastral : 61398
 Auto de Infração/ Multa : 134396 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : IZENI MOTA SILVA
 Inscrição cadastral : 301651
 Auto de Infração/ Multa : 150711 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : IZENI MOTA SILVA
 Inscrição cadastral : 301651
 Auto de Infração/ Multa : 150712 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : JOSE HILARIO DOS SANTOS
 Inscrição cadastral : 301634
 Auto de Infração/ Multa : 150348 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : JOSE HILARIO DOS SANTOS
 Inscrição cadastral : 301634
 Auto de Infração/ Multa : 150349 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : JOSE PEREIRA DE MELO SOBRINHO
 Inscrição cadastral : 081.60.09.0247.00.000
 Auto de Infração/ Multa : 153002 Valor : 100,0000 UFG
 Intimação Fiscal : 1008893 Valor : 142,6266 UFG
 Contribuinte : LAERCIO OLIVEIRA NETO
 Inscrição cadastral : 111.25.84.0277.00.000
 Auto de Infração/ Multa : 153711 Valor : 100,0000 UFG
 Intimação Fiscal : 1009103 Valor : 125,0001 UFG
 Contribuinte : MAIER METALURGIA LTDA
 Inscrição cadastral : 128903
 Auto de Infração/ Multa : 150537 Valor : 300,0000 UFG

Contribuinte : MARCO ANTONIO RIMA
 Inscrição cadastral : 092.14.20.0070.00.000
 Auto de Infração/ Multa : 153710 Valor : 100,0000 UFG
 Intimação Fiscal : 1009102 Valor : 264,6794 UFG
 Contribuinte : MARIA ESTELITA MENDES DE CARVALHO
 Inscrição cadastral : 082.55.41.0161.02.001
 Auto de Infração/ Multa : 152405 Valor : 206,5828 UFG
 Intimação Fiscal : 1009042 Valor : 826,331 UFG
 Contribuinte : MARINETE ERCILIA DA SILVA
 Inscrição cadastral : 301655
 Auto de Infração/ Multa : 150673 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : MERCADO MONTE ALEGRE DE GUARULHOS LTDA ME
 Inscrição cadastral : 144838
 Auto de Infração/ Multa : 150159 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : NADIA FRATANGELO
 Inscrição cadastral : 301551
 Auto de Infração/ Multa : 149869 Valor : 75,0000 UFG
 Contribuinte : NADIA FRATANGELO
 Inscrição cadastral : 301551
 Auto de Infração/ Multa : 149871 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : PEQUENA DE CUMBICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Inscrição cadastral : 118217
 Auto de Infração/ Multa : 150583 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : PIRATININGA 10 COMERCIO DE ROUPAS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Inscrição cadastral : 233129
 Auto de Infração/ Multa : 150657 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : R K 2 TRANSPORTES LTDA
 Inscrição cadastral : 210547
 Auto de Infração/ Multa : 150759 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : R K 2 TRANSPORTES LTDA
 Inscrição cadastral : 210547
 Auto de Infração/ Multa : 150760 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : R SIMOES JUNIOR ME
 Inscrição cadastral : 320732
 Auto de Infração/ Multa : 150651 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : RENATO DE CASTRO ZACHARIAS E OUTROS
 Inscrição cadastral : 112.15.69.0186.00.000
 Auto de Infração/ Multa : 151983 Valor : 497,8350 UFG
 Intimação Fiscal : 1009313 Valor : 1991,3402 UFG
 Contribuinte : RODRIGO AUGUSTO CLAUDIO GARCIA
 Inscrição cadastral : 150113
 Auto de Infração/ Multa : 150757 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : ROGERIO FERREIRA DA SILVEIRA
 Inscrição cadastral : 083.53.99.0220.00.000
 Auto de Infração/ Multa : 153726 Valor : 271,5845 UFG
 Intimação Fiscal : 1008917 Valor : 1086,3378 UFG
 Contribuinte : TRAIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA
 Inscrição cadastral : 301585
 Auto de Infração/ Multa : 150135 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA
 Inscrição cadastral : 002376
 Auto de Infração/ Multa : 153764 Valor : 6777,8574 UFG
 Intimação Fiscal : 1007725 Valor : 13.555,7147 UFG
 Contribuinte : VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA
 Inscrição cadastral : 002376
 Auto de Infração/ Multa : 153765 Valor : 600,0000 UFG
 Contribuinte : VIDRAÇARIA CAROSI COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA ME
 Inscrição cadastral : 164152
 Auto de Infração/ Multa : 137907 Valor : 300,0000 UFG
 Contribuinte : ZAIDE VIANA CAMPOS ME
 Inscrição cadastral : 150090
 Auto de Infração/ Multa : 150755 Valor : 300,0000 UFG

EDITAL Nº 07 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Diretor do Departamento de Receita Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para notificação dos contribuintes para apresentação de documentos junto ao Plantão Fiscal do DRM - sito a Av. Salgado Filho, nº 886 - Jd. Maria Helena - Guarulhos - SP, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos termos do disposto no artigo 5º (inciso III) da Lei Municipal nº 5420/1999, conforme segue:

Contribuinte: CELL SITE SOLUTIONS – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S/A

Inscrição mobiliária: 515473

Notificação Preliminar nº 153668

Sob pena de multa de 600,0000 UFG.

Contribuinte: CLARO S/A

Inscrição mobiliária: 502422

Notificação Preliminar nº 153669

Sob pena de multa de 600,0000 UFG.

Contribuinte: CLARO S/A

Inscrição mobiliária: 502422

Notificação Preliminar nº 153670

Sob pena de multa de 600,0000 UFG.

Contribuinte: ELAINE CRISTINA RIBEIRO FELICIANO

Inscrição mobiliária: 177225

Notificação Preliminar nº 150459

Sob pena de multa de 100,0000 UFG.

Contribuinte: MILLENNIUM PARK LTDA ME

CNPJ: 05.116.632/0001-39

Notificação Preliminar nº 153727

Sob pena de multa de 600,0000 UFG.

EDITAL Nº08/2019-DRM

O Diretor do Departamento de Receita Mobiliária, da Secretaria da Fazenda do Município de Guarulhos no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do artigo 72 da Lei nº 2210/1977 torna público que: I - Foram efetuados os lançamentos da **TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO –TLOS**, referentes ao exercício de 2019;

II-O vencimento do referido tributo foi fixado para:

a) *Parcela única: 29/03/2019;*

III- Os contribuintes que não receberem os boletos de arrecadação até o vencimento, poderão retirar 2ª via nas unidades da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão ou via WEB, no endereço eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br, "módulo" Serviços - Serviços para Cidadão e Empresa - 2ª via de tributos Online IPTU, ISS e Taxas - Bem vindo ao Finanças Online - 2ª via de Tributos.

EDITAL Nº 09 /2019-DRM

O Diretor do Departamento de Receita Mobiliária, da Secretaria da Fazenda do Município de Guarulhos no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do artigo 10º, parágrafo 1º, bem como, artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 5986/2003, torna público que:

I - Foram efetuados os lançamentos do **ISSQN-PROFISSIONAL AUTÔNOMO**, referente ao exercício de 2019;

I I- Os vencimentos do referido tributo foram fixados para:

1ª parcela: 29/03/2019

2ª parcela: 30/05/2019

III - Os contribuintes que não receberem os boletos de arrecadação até o vencimento, poderão retirar 2ª via nas unidades da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão ou via WEB, no endereço eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br, "módulo" Serviços - Serviços para Cidadão e Empresa - 2ª via de tributos Online IPTU, ISS e Taxas - Bem vindo ao Finanças Online - 2ª via de Tributos.

EDITAL Nº10/2019-DRM

O Diretor do Departamento de Receita Mobiliária, da Secretaria da Fazenda do Município de Guarulhos no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 5767/2001, com as alterações dadas pela Lei nº 5874/2002, torna público que:

I - Foram efetuados os lançamentos da **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFILF**, referentes ao exercício de 2019;

II - Os vencimentos do referido tributo foram fixados para:

1ª parcela: 29/03/2019

2ª parcela: 30/05/2019

III - Os contribuintes que não receberem os boletos de arrecadação até o vencimento, poderão retirar 2ª via nas unidades da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão ou via WEB, no endereço eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br,

MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102143 – LAVRADA EM 26/12/2018.
Proprietário: DIOMAR SANTANNA LAGO E S/MR / MORANVILL HOLDING PATRIMONIAL LTDA.
Inscr. Cadastral: 112.25.36.1515.01.001/002/003/004.
Endereço: AV. PAULO FACCHINI, S/Nº SALA 1 E 2 MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 103108 – LAVRADA EM 15/01/2019.
Proprietário: FRANCISCO DANTAS / CIA LIDER CONSTRUTORA S/A.
Inscr. Cadastral: 094.42.64.0001.00.000.
Endereço: RUA PINHÃO, 240 LT.240 QD.11 JD. SANTA MARIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102131 – LAVRADA EM 07/12/2018.
Proprietário: ADM DE BENS E IND GUARULHOS SA / RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA E S/MR.
Inscr. Cadastral: 073.03.53.0041.00.000.
Endereço: RUA SERRA VERDE, LT.4-B QD.6 VILA CARMELA 1.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101894 – LAVRADA EM 06/12/2018.
Proprietário: EMPR IMOB LUTFALLA LTDA.
Inscr. Cadastral: 094.13.22.0041.01/02.000.
Endereço: RUA XAPURI, 3 LT.3 QD.46 JD. CUMBICA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 239, DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 101903 A Nº 10905 – LAVRADAS EM 14/12/2018.
Proprietário: JOÃO PEDRO DA SILVA E S/MR.
Inscr. Cadastral: 094.20.99.0257.00.000.
Endereço: RUA FEIRA GRANDE, LT.D QD.H.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, A EXECUÇÃO DO MURO DE FECHO E O PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46, INCISO I E ART. 239, DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102890 – LAVRADA EM 20/12/2018.
Proprietário: ROBERTO BATISTA.
Inscr. Cadastral: 093.53.95.0587.01.002.000.
Endereço: RUA CARIUS, 65 E 69 LT.54 E 55 QD.D VILA NOVA CUMBICA.
Solicitação: PROVIDENCIAR DESOBSTRUÇÃO (MATO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 103104 – LAVRADA EM 15/01/2019.
Proprietário: ERNESTO MEIRA BUZZO.
Inscr. Cadastral: 094.72.05.0156.00.000.
Endereço: ESTRADA PRESID. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 2535 LT. 1A 3 QD.39 PQ. SÃO MIGUEL.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 101899 E Nº 101900 – LAVRADAS EM 06/12/2018.
Proprietário: CIA LÍDER CONSTR. S/A.
Inscr. Cadastral: 094.42.64.0087.00.000.
Endereço: RUA ATALANTA, 46/262 LT. 262 QD.11 JD. SANTA MARIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL E EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46 INCISO I E ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 103228 – LAVRADA EM 18/12/2018.
Proprietário: KATARINA PIEBER E OUTROS.
Inscr. Cadastral: 063.70.36.0083.01/02/03.000.
Endereço: RUA HERCULÂNDIA, 74 LR.2 QD.F VILA GIRASSOL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102987 – LAVRADA EM 17/12/2018.
Proprietário: LINO LOURENÇO.
Inscr. Cadastral: 111.44.79.0136.01.001.
Endereço: RUA MANOEL QUINTÃO, 23/19 LT.16 QD.23 JD. TRANQUILIDADE.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 101908 E Nº 101909 – LAVRADAS EM 04/01/2019.
Proprietário: JORGE LUIZ IGLEZIAS E FRANCISCA MARIA LOPES / ANTONIO V. PINHEIRO E OUTRA.
Inscr. Cadastral: 094.25.85.0225.00.000.
Endereço: RUA TAIÓ, 307 LT.16-C QD.B PQ. INDL. CUMBICA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL E REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46, INCISO I, ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101910 – LAVRADA EM 04/01/2019.
Proprietário: EDER DE SOUSA SOARES E S/MR / VAGNER MESSIAS E S/MR.
Inscr. Cadastral: 094.31.14.0214.00.000.
Endereço: RUA JAPARATINGA, 159/37-A LT.40-A QD.G JD. BRASIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (COBERTURA) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101912 – LAVRADA EM 04/01/2019.
Proprietário: JOSÉ LAURINDO GUILHERME.
Inscr. Cadastral: 094.42.70.0129.00.000.
Endereço: RUA SCHOROEDER, 346/393 LT.393 QD.13 JD. SANTA MARIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (PONTALETES DE FERRO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102170 – LAVRADA EM 11/12/2018.
Proprietário: COM. E REPRESENTAÇÃO LATINIA SA.
Inscr. Cadastral: 073.01.73.0001.00.000.
Endereço: AV. ARMANDO BEI, LT.09 QD.55A VILA NOVA BONSUCESSO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102182 – LAVRADA EM 11/12/2018.
Proprietário: ANTÔNIA JOANA DA SILVA.
Inscr. Cadastral: 073.50.01.0102.00.000.
Endereço: RUA MARCOS ANTÔNIO SALVADOR, 306 LT.6A QD.Q JD. ÁLAMO.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (LIXEIRA) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101928 – LAVRADA EM 17/10/2018.
Proprietário: JACY M ALCÂNTARA E OUTROS / MARIA DAS GRAÇAS S DE MATOS.
Inscr. Cadastral: 131.14.39.0001.00.000.
Endereço: RUA IBATÉ ESQ. COM RUA CANDELÁRIA LT.26 QD.26.
Solicitação: PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102759 – LAVRADA EM 30/09/2018.
Proprietário: ANTÔNIO DE CARVALHO / ALONSO L DE BARROS ESP.
Inscr. Cadastral: 084.55.80.0122.00.000.
Endereço: RUA CAMPO GRANDE, 75/59 LT.18 QD.59 VILA BARROS.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (RAMP) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 100978 A Nº 100980 – LAVRADAS EM 06/12/2018.
Proprietário: MANOEL ANTÔNIO LEITÃO GOMES / MARIA MANOELA CARVALHO GOMES E OUTRS.
Inscr. Cadastral: 084.05.74.0247.00.000.
Endereço: RUA HUGO ZILLER, 194 LT.24 QD.15 JD. SANTA CECÍLIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO MURO DE FECHO NO PASSEIO PÚBLICO E S LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241, ART.46, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 100981 A Nº 100983 – LAVRADAS EM 06/12/2018.
Proprietário: MANOEL ANTÔNIO LEITÃO GOMES.
Inscr. Cadastral: 084.05.74.0257.00.000.
Endereço: RUA HUGO ZILLER, LT.P/22 P/23 QD.15 JD. SANTA CECÍLIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO NO MURO DE FECHO E A LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241, ART.46, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101884 – LAVRADA EM 19/10/2018.
Proprietário: MANOEL MESSIAS SOUZA CAJA E OUTROS / LÍDIO VAZ DE ALMEIDA.
Inscr. Cadastral: 094.20.64.0355.00.000.
Endereço: RUA ARAPIRACA, 95 LT.22 QD.J JD. BRASIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.46, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101877 – LAVRADA EM 19/10/2018.

Proprietário: SALVADOR COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA.
Inscr. Cadastral: 094.01.29.0090.00.000.
Endereço: ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO MIGUEL, 2365/2465 SÍTIO JACARÉ.
Solicitação: PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101876 – LAVRADA EM 19/10/2018.
Proprietário: ROSANA LAURA BOLDI DOS SANTOS E S/MD/MANOEL ELIAS MARTINS DE SÁ E S/MR.
Inscr. Cadastral: 094.31.21.0001.01.001/002.
Endereço: RUA FEIRA GRANDE, 422/200 JD. BRASIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.46, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 101288 A Nº 101290 – LAVRADAS EM 23/11/2018.
Proprietário: ELIZABETH DA P ALVES DOS ANJOS / WASHINGTON BEZERRA DE ANDRADE.
Inscr. Cadastral: 063.81.77.0188.00.000.
Endereço: RUA IRIXUMA, LT.15 QD.11 CIDADE SOBERANA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, EXECUÇÃO DO MURO DE FECHO E O PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46, INCISO I E ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102070 – LAVRADA EM 22/10/2018.
Proprietário: AMÉRICO DA SILVA MALTEZ E OUTROS / IRMÃOS A BIASSETON E CIA LTDA.
Inscr. Cadastral: 111.83.75.0276.01.001.
Endereço: RUA JANUÁRIO MATRONI, 95 LT.3 E P/2 QD.D VILA DAS PALMEIRAS.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102281 – LAVRADA EM 08/11/2018.
Proprietário: OSVALDO RODRIGUES FERREIRA / WILSE PERES GABRILE.
Inscr. Cadastral: 082.50.04.0117.00.000.
Endereço: RUA EMÍDIO GUALBERTO, 32 LT.17 QD.A JD. BELA VISTA-TABOÃO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 101987 A Nº 101990 – LAVRADAS EM 12/11/2018.
Proprietário: ISAAC FARBERAS.
Inscr. Cadastral: 092.51.37.0001.00.000.
Endereço: RUA JEQUITAIÁ, 93/35 LT.1A4 QD.3 CIDADE PQ. BRASÍLIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DO IMÓVEL, REPAROS E DESOBSTRUÇÃO (RAMP) ESCADA, DESNÍVEL E DEGRAUS) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54, ART. 239, 240 E 241, ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 100835 – LAVRADA EM 07/11/2018.
Proprietário: ARISTIDES MARQUES / SILVESTRE PIRES DE FREITAS.
Inscr. Cadastral: 082.52.31.1414.01.001.
Endereço: AV. OTÁVIO BRAGA DE MESQUITA, 3935/3825 TABOÃO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 100428 – LAVRADA EM 26/09/2018.
Proprietário: KOKITE NAKAMURA.
Inscr. Cadastral: 112.05.66.0317.01.000.
Endereço: RUA LUIZ GAMA, 185/181 CENTRO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102059 – LAVRADA EM 08/10/2018.
Proprietário: CLÁUDIO YASUO ONO.
Inscr. Cadastral: 111.84.02.0161.00.000.
Endereço: RUA GASPAR DE OLIVEIRA VIANA, 150/140 QD. 31 VILA PEDRO MOREIRA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (CONSTRUÇÃO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 102013, Nº 102014 E Nº 102024 – LAVRADAS EM 15/01/2019.
Proprietário: MOACIR JOSÉ E OUTROS / MANOEL DIONÍSIO DE ALMEIDA.
Inscr. Cadastral: 101.55.60.0153.00.000.
Endereço: RUA PADRE MARCOS, 341/14 LT. 23 A 25 QD.6 CIDADE ARAÇILIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO MURO DE FECHO O PASSEIO PÚBLICO E A DESOBSTRUÇÃO (RAMP) DA SARJETA, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241, ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 102914, Nº 102916 E Nº 102917 – LAVRADAS EM 15/01/2019.
Proprietário: MAIN ESTATE EMPREEN. IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES.
Inscr. Cadastral: 101.55.40.0030.00.000.
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 251/51 LT.1,4,18 E 19-B QD.7 CIDADE ARAÇILIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DO IMÓVEL, REPAROS E DESOBSTRUÇÃO (MATO, LIXO, ENTULHO E OUTROS MAT.) DO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM OS ART.49 E 54, ART. 239, 240 E 241, ART.273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 102913 E Nº 102915 – LAVRADAS EM 15/01/2019.
Proprietário: XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.
Inscr. Cadastral: 101.44.77.0317.00.000.
Endereço: AV. LADSLAU KARDOS, 700/KM210 BAIRRO DOS FONTES.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DO IMÓVEL E EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54, ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102990 – LAVRADA EM 17/12/2018.
Proprietário: ANTÔNIO MARCELINO DA LUZ.
Inscr. Cadastral: 111.45.96.0132.02.000.
Endereço: RUA CABO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, 429 LT.13 QD.35 JD. TRANQUILIDADE.
Solicitação: PROVIDENCIAR REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102160 – LAVRADA EM 03/12/2018.
Proprietário: RODOLFO MAERZ / IVÂNIO DOS SANTOS E OUTRO.
Inscr. Cadastral: 091.85.37.0871.01.001/002.
Endereço: AV. JOSÉ BRUMATTI, LT.P/124 QD. I JD. NOVO PORTUGAL.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 102161 E Nº 102162 – LAVRADAS EM 03/12/2018.
Proprietário: RODOLFO MAERZ.
Inscr. Cadastral: 091.85.37.0797.01.001/002/003/004.
Endereço: AV. JOSÉ BRUMATTI, 2146/2000 LT.P/124 QD.I JD. NOVO PORTUGAL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (PNEUS) DO PASSEIO PÚBLICO E REPAROS DO MESMO, DE ACORDO COM OS ART.273 E 274, ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101927 – LAVRADA EM 04/10/2018.
Proprietário: ÁUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA / FRANCISCO MENDES FONSECA JUNIOR S/MR.
Inscr. Cadastral: 094.60.49.0001.00.000.
Endereço: RUA ESPIRIDIÃO PRADO, 127 LT.P/23 QD.8 CIDADE TUPINAMBÁ.
Solicitação: PROVIDENCIAR DESOBSTRUÇÃO (RAMP) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101965 – LAVRADA EM 03/12/2018.
Proprietário: CHAFIC ASSALI / MARIA MADALENA GRISÓLIA DE TOLEDO CESAR E S/MD.
Inscr. Cadastral: 083.23.16.0214.02.000.
Endereço: RUA IPIRANGA, 295/25 LT.P/34 QD.29 VILA ROSÁLIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102732 – LAVRADA EM 10/12/2018.
Proprietário: PAULO FRANCISCO TRISTÃO / EDITH DE POLI.
Inscr. Cadastral: 083.41.60.0265.00.000.
Endereço: RUA CLOVIS, 212 LT.P23 QD.09 JD. EUSÔNIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (RAMP) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102736 – LAVRADA EM 10/12/2018.
Proprietário: MANUELINO PESTANA.
Inscr. Cadastral: 083.41.60.0286.00.000.
Endereço: RUA CLÓVIS, 236/216 LT.P26 QD.09 JD. EUSÔNIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (RAMP) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102727 – LAVRADA EM 10/12/2018.
Proprietário: ELISA MANTOANELLI DE CARVALHO / OTÁVIO ALONSO MARTINS.
Inscr. Cadastral: 083.41.60.0242.01/02.000.
Endereço: RUA CLÓVIS, LT.P/20 QD.09 JD. EUSÔNIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO (RAMP) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.

Relator: Silvana Cesário de Araújo
Processo nº: 40710/2016
 Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO – 83693// AUTO DE MULTA – 2018.263.83693
 Relator: Clodoaldo Costa de Oliveira
Processo nº: 41920/2016
 Requerente: ALBERTO FERNANDES DE JESUS
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA – 2016.264.79808, 2016.264.79809 e 2016.264.79810
 Relator: Glauce Simioni Loredo Laxy
Processo nº: 46699/2016
 Requerente: LE GRATAO TRANSPORTES LTDA
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - 86864
 Relator: Valesca Tavares dos S. Rodrigues
Processo nº: 53054/2016
 Requerente: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE EMBARGO - 30618
 Relator: Glauce Simioni Loredo Laxy
Processo nº: 57186/2016
 Requerente: 04 VEÍCULOS LTDA
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - 30932
 Relator: Magda Berberich F. Seabra
Processo nº: 62052/2016
 Requerente: DORACY PAIOLA
 Assunto: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR- 88726
 Relator: Magda Berberich F. Seabra
Processo nº: 63873/2016
 Requerente: KARVAS BONSUCESO EMPREENDIMENTOS LTDA
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO – 87898
 Relator: Joab Muniz Donadio
Processo nº: 65893/2016
 Requerente: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS SA
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO – 96608
 Relator: Joab Muniz Donadio
Processo nº: 1341/2017
 Requerente: GERSON LUIZ CAIUBI DE ALMEIDA PRADO
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO – 83745
 Relator: Eduardo Henrique Martins
Processo nº: 2354/2017
 Requerente: GERSON LUIZ CAIUBI DE ALMEIDA PRADO
 Assunto: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – 88856, AUTO DE INFRAÇÃO – 88855 e AUTO DE EMBARGO - 31326
 Relator: Eduardo Henrique Martins
Processo nº: 37535/2017
 Requerente: RODRIGO ALVES CARDOSO
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA – 2017.264.88734 e 2017.264.88735
 Relator: Camila Heleodora de A. Segantim
Processo nº: 40676/2017
 Requerente: RICARDO BRITO MARTINS
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO – 101156
 Relator: Glauce Simioni Loredo Laxy
Processo nº: 12581/2018
 Requerente: COOPERTERRA COOPERATIVA HABITACIONAL DE SAO PAULO SP
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE EMBARGO – 31417
 Relator: Sérgio Reis Vieira
Processo nº: 12588/2018
 Requerente: COOPERTERRA COOPERATIVA HABITACIONAL DE SAO PAULO SP
 Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO – 92093
 Relator: Sérgio Reis Vieira

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TURISMO – SDCETI04 EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2019

A Prefeitura de Guarulhos por meio da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação, doravante denominada SDCETI, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público para a inscrição de interessados em participar do Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”.

Período de inscrições: 7/3/2019 a 8/4/2019

Site para inscrições: turismo.guarulhos.sp.gov.br

Preâmbulo

A Prefeitura de Guarulhos por meio da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e Inovação, doravante denominada SDCETI, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público para a inscrição de interessados em participar do Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019” – que será realizado no próprio estabelecimento, por meio da oferta de uma única receita/prato, com valor pré-determinado e que represente o local.

O evento pretende fomentar o turismo, com a valorização da gastronomia local e melhoria nos serviços prestados no setor, reforçando a região como destino turístico.

Período de realização do evento: das 11 horas do dia 18 de maio de 2019 às 23 horas do dia 26 de maio de 2019.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o chamamento público de pessoas jurídicas interessadas em participar do Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”, com destinação à promoção, valorização e divulgação da gastronomia como um segmento fortalecido na atividade turística, de modo que este se consolide como um atrativo do Município de Guarulhos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do chamamento público:

2.1.1. Estabelecimentos gastronômicos como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias e bistrôs que estejam situados no Município de Guarulhos, e comercialize pratos de gastronomia de preparo manual.

2.2. Os interessados deverão indicar um prato único que represente o estabelecimento, cujo o valor não ultrapasse R\$35,00 (trinta e cinco reais);

2.3. Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no site: turismo.guarulhos.sp.gov.br no período das 9 horas do dia 7 de março de 2019 às 23 horas do dia 8 de abril de 2019, com todos os dados solicitados.

2.4. Com a inscrição a participante concorda em autorizar que a receita inscrita seja publicada e divulgada, bem como a imagem do prato e a imagem de seu estabelecimento gastronômico, de seus proprietários e chefes de cozinha, sem qualquer ônus para a municipalidade.

3. NÃO PARTICIPARÃO:

3.1. Interessados que, por qualquer motivo, não atendam as condições deste edital.

3.2. Pessoas físicas que não atuem no mercado gastronômico e pratiquem a culinária apenas para fins domésticos ou acadêmicos, sem fins lucrativos.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Obriga-se a SDCETI a criar todo material de divulgação do Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”, bem como disponibilizar eletronicamente aos estabelecimentos participantes e divulgar nas mídias digitais oficiais;

4.2. Obriga-se cada estabelecimento participante a imprimir uma tiragem de 500 (quinhentos) folders de divulgação do Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”, que deverão ser entregues no Departamento de Turismo até o dia 15 de abril de 2019, para disponibilização nos estabelecimentos do trade turístico;

4.3. Obriga-se cada estabelecimento participante a imprimir e instalar 1 (um) banner de divulgação, que deverá ser fixado no estabelecimento, em local de fácil visualização, a partir do dia 18 de abril de 2019;

4.4. Obriga-se o estabelecimento participante a disponibilizar e comercializar a receita/prato culinário inscrito durante todos os dias de duração do Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”.

4.5. Responsabiliza-se o estabelecimento participante pela elaboração da receita e uso dos ingredientes, bem como pela oferta deste ao público consumidor, não havendo nenhuma interferência ou responsabilidade da Administração Pública, em relação a eventuais danos a terceiros causados pelos pratos gastronômicos oferecidos, ou pela qualidade dos ingredientes utilizados.

4.6. Obriga-se o estabelecimento participante a declarar a adoção das normas e boas práticas de higiene e manipulação de alimentos; atestada pela salubridade dos ingredientes servidos e assumir a responsabilidade sobre eventuais problemas de saúde pública, se estes forem comprovados dentro das normas estabelecidas, como advindos de seus produtos servidos durante o evento, formalizada mediante Termo de Responsabilidade anexo ao formulário de inscrição.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura do credenciamento.

5.1.2. Certificado de Licenciamento Integrado;

6. DOS PRAZOS

6.1. No período das 9 horas do dia 7 de março de 2019 às 23 horas do dia 8 de abril de 2019, serão realizadas as inscrições;

6.2. Os folders deverão ser entregues ao Departamento de Turismo até o dia 15 de abril de 2019;

6.3. Os banners deverão ser instalados nos estabelecimentos no dia 18 de abril de 2019;

6.4. No período de 15 de abril de 2019 até o término do evento em 26 de maio de 2019 será realizada a divulgação do Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”;

6.5. No período das 11 horas do dia 18 de maio de 2019 às 23 horas do dia 26 de maio de 2019, será realizado o Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI homologará e divulgará o resultado definitivo do chamamento público no Diário Oficial do Município, e em página oficial na internet;

7.2. A homologação do chamamento público não implica em celebração de parceria ou contrato de qualquer espécie entre a Administração e o respectivo participante.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição pela interessada, implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste edital de chamamento público, não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer hipótese.

8.2. Será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos estabelecimentos participantes

8.3. Os estabelecimentos participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

8.4. As fichas de inscrição deverão estar com os dados completos, inclusive a lista dos principais ingredientes de cada prato.

8.5. Todos os documentos necessários à habilitação dos interessados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis.

8.6. A falta de qualquer documento acarretará na inabilitação da participante no Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”;

8.7. A Administração reserva-se o direito de solicitar das interessadas quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento.

8.8. O não atendimento dos prazos estipulados neste Chamamento, acarretará a inabilitação da participante no Festival Gastronômico “Degusta Guarulhos 2019”.

SECRETARIA DE OBRAS

Gabinete do Secretário PORTARIA Nº 011/2019- SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO PORTARIA Nº 011/2019-SO

| AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO | PA | EMPRESA | OBJETO | GESTOR | FISCAL |
|-----------------------------|-------------|---|---|--|--|
| 1 AF Nº 017/2019-SO06 | 55.452/2018 | KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA | AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E ROLOS DE PAPAEL MODELO DESIGNJET 510 PATRIMONIO 346997 | Gestor: Wagner Andrade Rodrigues - CF: 56.919 Suplente: Mária Lucia Cobucci - CF: 13.463 | Fiscal: Davi Ferreira T. dos Santos - CF: 53.660 Suplente: Luis Bernal CF: 42.902 |

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 003/2019 - SSP01

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, a Secretário Edmilson Sarlo, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Serviços Públicos – SSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

| Nº Ctr. | PA | Empresa | Objeto | Gestor | Fiscal |
|---------------------|-------------|--|--|---|--|
| ARP N.º 15.611/18 | 8.407/19 | GUARUTELHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP | FORNECIMENTO DE PORTA DE MADEIRA E TELHAS DIVERSAS | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | ALBERTO MARIO ROJO - CF: 27968 E LUCAS ALVES FERREIRA - CF: 13383 |
| ARP N.º 29.611/18 | 5.575/19 | EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME | FORNECIMENTO DE EPis - LUVA PARA ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO E LUVA NITRILICA | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | JUNIOR MARCOS DA SILVA - CF: 53.668 E ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA - CF: 50412 |
| ARP N.º 30.411/18 | 4.925/18 | PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME | FORNECIMENTO DE EPI - BOTINAS DE SEGURANÇA | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | JUNIOR MARCOS DA SILVA - CF: 53.668 E ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA - CF: 50412 |
| ARP N.º 9.011/18 | 5.545/19 | A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP | FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR UVA/UVB COM FATOR DE PROTEÇÃO FPS 30 COM REPELENTE DE INSETOS | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | JUNIOR MARCOS DA SILVA - CF: 53.668 E ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA - CF: 50412 |
| ARP N.º 29.511/18 | 4.779/19 | BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP | FORNECIMENTO DE EPI - LUVA DE RASPA SEM REFORÇO - PUNHO CURTO E PUNHO LONGO | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | JUNIOR MARCOS DA SILVA - CF: 53.668 E ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA - CF: 50412 |
| ARP N.º 611/2018 | 7.867/19 | GUARUTELHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP | FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS: PROLONGADOR, RALO E OUTROS | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | JUNIOR MARCOS DA SILVA - CF: 53.668 E ALBERTO MARIO ROJO - CF: 27968 |
| ARP N.º 13.011/2018 | 61.368/18 | G.S. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP | FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA, PEDRA BRITADA, PEDRISCO LAVADO, POS DE PEDRA E RACHÃO GABIÃO | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | JUNIOR MARCOS DA SILVA - CF: 53.668 E LUCAS ALVES FERREIRA - CF: 13383 |
| ARP N.º 13.711/2018 | 61.451/18 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME | FORNECIMENTO DE FITA AUTOFUSÃO, ISOLANTE E PASSA FIO | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | JUNIOR MARCOS DA SILVA - CF: 53.668 E ALBERTO MARIO ROJO - CF: 27968 |
| ARP N.º 22.211/2018 | 65.964/2018 | G.S. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP | FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND CP III | MARCIA REGINA DE FONSECA - CF: 17000 E MARCELO GILES DE ALEXANDRE - CF: 11116 | JUNIOR MARCOS DA SILVA - CF: 53.668 E LUCAS ALVES FERREIRA - CF: 13383 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO:31.267/2017
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **CENTRO SOCIAL BRASIL VIVO**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE:**EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **007124/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-007124/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO:31.269/2017
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **CLUBE DE MÃES SÃO PEDRO APÓSTOLO**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE:**EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **007524/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-007524/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO:31.270/2017
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **GRUPO ESPIRITA DR. BEZERRA DE MENEZES**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **007924/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-007924/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO:31.290/2017
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE VAMOS EDUCAR**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **009024/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-009024/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.300/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **NÚCLEO CULTURAL DO PARQUE MIKAIL - N.C.P.M.**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **008024/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-008024/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO:31.291/2017
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **006024/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-006024/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.166/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **007024/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-007024/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.268/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **CLUBE DE MÃES NOVO RECREIO**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **008724/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-008724/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.297/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **NÚCLEO ASSISTENCIAL ANÁLIA FRANCO**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **008824/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-008824/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.298/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **NÚCLEO BATUIRA - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **009124/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-009124/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.309/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **NÚCLEO SOCIAL DO PARQUE SÃO MIGUEL GIRASSOL**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **008324/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-008324/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.294/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **INSTITUTO SANTA ROSÁLIA**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **006724/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-006724/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.135/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSISTENCIA UNIVERSAL BOM PASTOR**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **004524/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **03-004524/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.132/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ABIS - ALIANÇA BRASILEIRA PELA INCLUSÃO SOCIAL**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **007424/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-007424/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.173/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE FAMÍLIA CRISTÃ**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **005224/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-005224/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.144/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRUTUOSO**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **006624/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-006624/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.146/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BIQUINHA-CABUÇU**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **008224/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-008224/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.271/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ONG - INSTITUTO CULTURAL E CIDADANIA SANTA RITA**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.

Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **005724/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-005724/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.152/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL JARDIM PALMIRA**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **005524/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-005524/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.149/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **005624/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-005624/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.150/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL CHICO MENDES**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **009324/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **03-009324/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.313/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ORGANIZAÇÃO ECO SOCIAL ÁGUA AZUL, FORMAÇÃO, PESQUISA, PROJETOS E EVENTOS**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **005824/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **03-005824/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.160/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **008924/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-008924/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.299/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **NÚCLEO BENEFICENTE JOANA D'ARC**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **005024/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-005024/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.140/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO BÁRBARA CRISTINA SÁ**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **007824/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **03-007824/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.285/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JESUS MENINO**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **006524/2017-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **03-006524/2017-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.263/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE GUARULHOS - AVIC**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **000224/2018-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-000224/2018-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.295/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **INSTITUTO SOCIAL PROJETER**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 1º de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **000124/2018-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-000124/2018-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.260/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TARSILA DO AMARAL**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 1º de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **15.824/2018-SE**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-15.824/2018-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **31.296/2017**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **INSTITUTO SONHO DE ÍCARO**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 1º de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **15924/2018-SECEL03-RPP**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-15924/2018-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **25.326/2018**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO ESTRELA BRILHANTE**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 1º de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **16124/2018-SECEL03-RPP**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-16124/2018-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **29.029/2018**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA 100% FAMÍLIA**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 1º de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **16224/2018-SECEL03-RPP**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-16224/2018-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **29.033/2018**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **IAC - INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 1º de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **16324/2018-SECEL03-RPP**
 APOSTILAMENTO Nº. **02-16324/2018-SESE03**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: **25.523/2018**
 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES DO PARQUE JUREMA**
 Finalidade: Adequação da dotação orçamentária.
 Data de assinatura: 1º de fevereiro de 2019.
 MODALIDADE: **EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **16424/2018-SECEL03-RPP**

- a) **REQUERIMENTO(ANEXO I)**, solicitando a inscrição no processo seletivo.
b) **PLANO DE TRABALHO (ANEXO II)**;
c) **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO(ANEXO III)**;
d) **DECLARAÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA, COM O COMPROMISSO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.CASO A ENTIDADE SEJA SELECIONADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS (ANEXO IV)**;
e) **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL (ANEXO V)**;
f) **DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO REMUNERA OS MEMBROS DE SUA DIRETORIA, PELO EXERCÍCIO ESPECÍFICO DE SUAS FUNÇÕES, NÃO DISTRIBUI LUCROS, VANTAGENS OU BONIFICAÇÕES A DIRIGENTES, ASSOCIADOS OU MANTENEDORES, SOB NENHUMA FORMA (ANEXO VI)**;
g) Declaração da Federação ou entidade congênera, comprovando que o proponente está devidamente filiado e não possui débitos com a respectiva Federação;
h) Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
i) Cópia do Estatuto da entidade e suas alterações devidamente registrados;
j) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da atual Diretoria da entidade, devidamente registrada;
k) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso, com cópia autenticada da procuração);
l) Cópia do comprovante de endereço da sede da entidade, tais como comprovante de água, luz, telefone ou correspondência bancária, com prazo de emissão inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como referência o período de inscrição, constante no item 4.1.

4.6. A entidade será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição constante do item 4.1, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.

4.7. A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento.

5.1.1. A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento será formada pelos seguintes servidores da Secretaria de Esporte e Lazer:

- a) Carlos Eduardo Felipe Barradas - Chefe de Divisão Administrativa, CF nº 14964;
b) Haroldo Derício Evans – Chefe de Divisão Técnica, CF nº CF 7099;
c) Marcos Silva de Sousa – Chefe de Seção Técnica, CF nº 40203.

5.2. A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento analisará os documentos apresentados e emitirá parecer acerca do projeto.

5.3. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem todos os requisitos previstos no subitem 2.1 deste Edital.

5.4. O parecer da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento será elaborado de acordo com os seguintes critérios e pontuações, discriminados na tabela abaixo:

| | CRITÉRIOS | Pontuação Máxima |
|-------|--|------------------|
| a) | Qualificação técnica – cumprimento do roteiro do plano de trabalho (nos termos do subitem 3.1, o plano de trabalho deve possuir 10 (dez) requisitos obrigatórios, vez que a contrapartida é opcional. Os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" – 1 (um) ponto; Das alíneas "c" a "j" – 2 (dois) pontos. | 18 |
| b) | Capacidade técnica e operacional do proponente (experiência demonstrada na participação em competições oficiais ou campeonatos com características semelhantes ao objeto previsto neste Edital) Comprovação de participação em 1 (uma) competição oficial – 6 pontos. Comprovação de participação em 2 (duas) competições oficiais – 12 pontos. Comprovação de participação em 3 (três) competições oficiais ou mais – 18 pontos. As comprovações poderão ser efetuadas por atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou direito público. | 18 |
| c) | Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho. Serão avaliados os seguintes quesitos: coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados; viabilidade do projeto no prazo proposto; e razoabilidade dos itens de despesas e seus custos. Pontuação por quesito – 7 pontos. | 21 |
| d) | Contrapartida oferecida pelo proponente. Percentual de contrapartida oferecida pelo proponente (em relação ao valor total do plano de trabalho elaborado para o desenvolvimento da modalidade esportiva). 5% a 10% - 4 (quatro) pontos; 10% a 20% - 8 (oito) pontos; acima de 30% - 12 (doze) pontos. | 12 |
| TOTAL | | 69 |
| | | PONTOS |

5.5. O somatório dos pontos seguirá ponderação de acordo com a tabela, e a pontuação máxima de um projeto será de 69 (sessenta e nove) pontos.

5.6. Os proponentes serão considerados classificados quando:

- a) preencherem os requisitos previstos neste Edital; e
b) alcançarem, na Avaliação Técnica, uma pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.

5.7. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcançarem uma mesma pontuação:

- a) a entidade mais antiga, que comprove o início de sua atuação esportiva;
b) projetos que tenham obtido maior pontuação no critério estabelecido na alínea "c", item 5.4; e
c) permanecendo situação de empate entre os proponentes, haverá sorteio.

5.8. O resultado, efetivado pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, será publicado no Diário Oficial do Município.

5.9. Caberá pedido de recurso da decisão da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser protocolado no expediente da Secretaria de Esporte e Lazer, situada na Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

6.1. Será produzida relação de classificação final, por ordem de pontuação.

6.2. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br.

6.3. Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Esporte e Lazer de Guarulhos a homologação do resultado definitivo.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. A Secretaria de Esporte e Lazer firmará termo de fomentocom as entidades selecionadas para o repasse dos recursos financeiros, conforme descrito neste Edital.

7.1.1. As entidades selecionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de homologação do resultado, para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do termo de fomento:

- a) declaração de que não haverá o pagamento de qualquer tipo de remuneração, contraprestação ou verba de qualquer natureza aos membros da Diretoria da entidade, firmada pelo seu representante legal;
b) declaração de que respeitará os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, quando da compra de bens com recursos oriundos do Poder Público;
c) declaração de utilidade pública pelos governos federal, estadual e/ou municipal, se for o caso; devendo comprovar esta condição mediante apresentação da cópia do(a) respectivo(a) certificado ou declaração, expedido pelo órgão competente;
d) declaração emitida pela Federação ou entidade congênera comprovando que o proponente está regularmente filiado e não possui débitos;
e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
f) certidão negativa de débitos trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao);
g) certidão de regularidade do FGTS (www.caixa.gov.br);
h) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>);
i) certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pela Prefeitura de Guarulhos (Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil);
j) RAIS do último exercício financeiro;
k) cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
l) comprovante de abertura de conta bancária específica para o recebimento das verbas públicas.

7.1.2. O documento da alínea "h" poderá ser dispensado, caso seja a interessada isenta de inscrição estadual, situação esta comprovada por declaração firmada pelo seu representante legal.

7.1.3. A certidão de tributos imobiliários do Município de Guarulhos será dispensada no caso de a entidade não ser titular de imóveis neste Município, bastando, para tanto, declaração neste sentido, firmada pelo seu representante legal, acompanhada de cópia do contrato de locação de sua sede.

7.1.4. Em razão da verificação dos documentos apresentados e de forma a atender os interesses da Administração Municipal, poderão ainda ser solicitados à entidade documentos complementares que comprovem sua capacidade técnica, econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7.1.5. A não entrega de qualquer dos documentos exigidos no item 7.1.1, no prazo previsto ou a inadimplência em qualquer um dos órgãos mencionados acima, implicará no arquivamento do projeto e a convocação da entidade com maior pontuação.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, sendo possível a prorrogação, conforme o interesse público, a disponibilidade econômica e técnica de ambos os partícipes.

8.1.1. A prorrogação será mediante termo aditivo, por solicitação do proponente, com as devidas justificativas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, antes do seu término, se ela der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
II. pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
III. alterar o objeto da parceria, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
IV. utilizar os pagamentos decorrentes da parceria em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
V. realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo concedente;
VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;

VII. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
c) que constem claramente no plano de trabalho;
d) que tenham caráter acessório ao objeto principal da parceria.

9.1.1. É vedado, ainda, ao proponente interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

9.1.2. No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pela Administração Pública, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A Secretaria de Esporte e Lazer supervisionará as questões administrativas no tocante à execução da parceria e fará o acompanhamento das atividades, em consonância com a proposta e plano de trabalho aprovado no projeto.

10.2. A Secretaria de Esporte e Lazer emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
V. análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias, se for o caso.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O repasse dos recursos à entidade selecionada será depositado em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

11.2. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão efetuados parceladamente, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

11.3. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta dos recursos consignados no orçamento programa de 2019, onerando a dotação orçamentária nº 1491.2781100092.057.01.1100000.335041.000.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas, relativa à utilização dos recursos financeiros decorrentes da parceria, deverá ser apresentada pelo proponente, instruída da seguinte forma:

- I. **ofício** de encaminhamento da prestação de contas, dirigido à Secretaria de Esporte e Lazer, em duas vias, devendo conter: identificação do termo de fomento(nº e data), período, parcela e valor a que se refere a prestação de contas;
II. **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
III. **relatório de execução financeira**, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
IV. **demonstrativo integral das receitas e despesas**, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, realizadas na execução do objeto, com manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante aplicado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão público concessor;
V. **relação de gastos**, no qual serão relacionados os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a devida identificação da associação, em duas vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, vias originais e cópias reprográficas legíveis e de boa qualidade, com a assinatura do presidente da entidade, aprovando a aplicação dos recursos utilizados.

12.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.1.2. A organização da sociedade civil prestará contas mensalmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

12.1.3. A análise da prestação de contas final deverá ser apresentada até o dia 13 de dezembro de 2019.

12.1.4. A transferência de recursos fica condicionada à apresentação da prestação de contas de parcela(s) anteriormente recebida(s) e ao cumprimento dos prazos e das regularizações exigidas no decorrer do processo de prestação de contas, suspendendo-se os repasses em razão de não apresentação da prestação de contas, ou da ausência de regularização de pendências na forma e dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.5. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **proponente**, com a identificação do título e número do termo de colaboração ou de fomento, obedecendo criteriosamente aos princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade e mantidos em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **concedente**.

12.1.6. A inadimplência ou irregularidade insanável na prestação de contas inabilita o **proponente** a participar de novos termos de colaboração ou de fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar a pendência.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e demais normas previstas neste Edital pode ensejar ao proponente, garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Guarulhos em www.guarulhos.sp.gov.br, conforme segue abaixo:

- a) ANEXO I – Requerimento de Inscrição;
b) ANEXO II – Plano de Trabalho;
c) ANEXO III – Cronograma de Desembolso;
d) ANEXO IV – Declaração firmada pelo representante legal da entidade comprometendo-se a entregar, no prazo estabelecido pelo Edital, os documentos exigidos;
e) ANEXO V - Declaração de capacidade técnica e gerencial;
f) ANEXO VI – Declaração de que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

14.2. Mais informações sobre o referido Edital podem ser obtidas na Secretaria de Esporte e Lazer, situada na

Incluir: Pedro Celestino dos Santos, Código Funcional nº 49.368

- Membros:
- Darcy Maria Feitosa dos Santos, Código Funcional nº 25.249;
- Claudio Rogério Chamelete, Código Funcional nº 31.128;
- Alex Pancini de Jesus, Código Funcional nº 54.149.

II – Secretaria de Educação:

Titular: Daniel Gubolim, Código Funcional nº 19.578;

Suplente: Leila Marisa Leôncio Tonon, Código Funcional nº 16.250.

III – Secretaria da Saúde:

Titular: Fernanda Ramos Ferreira dos Santos, Código Funcional nº 47.497;

Suplente: Salette Pereira dos Santos Vasconcelos, Código Funcional nº 65.283.

3 – O Grupo de Trabalho se reunirá tantas e quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente;

4 – Os membros do Grupo de Trabalho não receberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados relevantes;

5 – O Grupo de Trabalho (atividades laborais) poderá convidar outros servidores ou pessoas fora do quadro da Administração Pública que possua conhecimento técnico para contribuir nos assuntos pertinentes;

6 – O Grupo de Trabalho em tela terá o prazo de 90 (trinta) dias para finalizar os trabalhos a partir desta Republicação, apresentando-o para análise superior;

6.1 – O prazo de que trata o item anterior, poderá ser renovado por igual período para a conclusão dos trabalhos; e,

7 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

GABINETE DO OUVIDOR

Em 28/02/2019

ATOS DA OUVIDORIA DA GCM DE GUARULHOS

1 - Permanece adida a esta Ouvidoria, a servidora KEILA CRISTINA DAVID MUNIZ, Código Funcional 40116, prestando serviço com atribuições específicas em caráter operacional, conforme Comunicado nº 016/2018, de 25/06/2018;

2 – Fica cedida para uso em serviço da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, a viatura de PREFIXO DT 1169, PLACA DMN 4190, VEÍCULO MODELO GOL VOLKSWAGEN , COR BRANCA, CHASSI nº 9BWAB05W79T108435, conforme ofício nº 083/2018 – SASPOUV, SIPEX nº 138513/2018;

3 – O Projeto de Reestruturação do atual CANIL da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, de iniciativa desta Ouvidoria e Comando da GCM, será apresentado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da presente publicação para apreciação do Secretário Para Assuntos de Segurança Pública.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS

PORTARIA Nº 001/2019-SH. (Cancela e Substitui a Portaria de nº 012/2018-SH).

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário de Habitação em Exercício **Silvio Eduardo Marques Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores anexo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos pertencentes a esta Pasta **conforme planilha anexa DAF-SH02**.

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| Nº Processo Administrativo | Bloco | Empresa | Objeto | Gestor | Fiscal | Produtos a fiscalizar |
|----------------------------|----------|---------------------------------|---|--|---|--|
| 69.581/2013 | Bloco 01 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Ana Lúcia Arantes da Silva Tinti Amorim - CF 55.537 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 | Cód: CA-053-72_Produtos: Caracterização(Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2) e Plano de Massa (Etapa 3). |
| 69.581/2013 | Bloco 02 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Fabiana de Oliveira Simões da Silva - CF 52.388 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 Titular: Jaciana Barbosa da Silva - CF 49.140 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 | Cód: CA-054-12-A_Produtos: Caracterização(Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2) e Plano de Massa (Etapa 3). Cód: CA-054-12-B_Produtos: Caracterização(Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2) e Plano de Massa (Etapa 3). |
| 69.581/2013 | Bloco 03 | GAB Engenharia Ltda | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Fabiana de Oliveira Simões da Silva - CF 52.388 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 | Cód. CA-054-23 e Cód. CA-054-22_Produtos: Caracterização(Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária. |
| 69.581/2013 | Bloco 04 | GAB Engenharia Ltda | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Ana Lúcia Arantes da Silva Tinti Amorim - CF 55.537 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 | Cód: PI-131-04_Produtos: Caracterização(Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária (Etapa 4) |
| 69.581/2013 | Bloco 05 | GAB Engenharia Ltda | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Jaciana Barbosa da Silva - CF 49.140 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 Titular: Fabiana de Oliveira Simões da Silva - CF 52.388 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 | Cód. VG-081-63-A_Produtos: Caracterização (Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária (Etapa 4). Cód. VG-081-63-B e VG-081-63-C_Produtos:Caracterização Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária (Etapa 4). |
| 69.581/2013 | Bloco 06 | GAB Engenharia Ltda | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Ana Lúcia Arantes da Silva Tinti Amorim - CF 55.537 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 | Cód. PI-103-15_Produtos:Caracterização Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária (Etapa 4). |
| 69.581/2013 | Bloco 07 | GAB Engenharia Ltda | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Fabiana de Oliveira Simões da Silva - CF 52.388 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 Titular: Jaciana Barbosa da Silva - CF 49.140 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 | Cód. PI-103-00 e PI-103-01-C_Produtos:Caracterização Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária (Etapa 4). Cód. PI-103-00-A e PI-103-01-B_Produtos:Caracterização Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária (Etapa 4). |
| 69.581/2013 | Bloco 08 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 | Titular: Renata Bonafé Ribeiro - CF 45001 Suplente: Solange Aparecida Savaya - CF 52448 | fiscalização dos produtos 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3. fiscalização dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, identificados como subproduto 1A1 |

| | | | | | | |
|-------------|----------|---------------------------------|---|--|--|---|
| | | | | Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Suplente: Diana Oliveira dos Santos - CF 53.121 | fiscalização dos produtos: 1A1, 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3. |
| 69.581/2013 | Bloco 09 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Renata Bonafé Ribeiro - CF 45001 Suplente: Solange Aparecida Savaya - CF 52448 | fiscalização dos produtos 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3. fiscalização dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, identificados como subproduto 1A1 |
| 69.581/2013 | Bloco 10 | GAB Engenharia Ltda | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Ana Lúcia Arantes da Silva Tinti Amorim - CF 55.537 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 Titular: Renata Bonafé Ribeiro - CF 45001 Suplente: Solange Aparecida Savaya - CF 52448 | Cód. VG-081-71_Produtos: Caracterização (Etapa 1), Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária (Etapa 4). fiscalização dos produtos 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3, dos núcleos: VG-081-03, VG-081-06, VG-081-08, VG-081-09, VG-081-11, VG-081-13, VG-081-16, VG-081-22, VG-083-23, VG-083-32 fiscalização dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, identificados como subproduto 1A1, dos núcleos VG-081-03, VG-081-06, VG-081-08, VG-081-09, VG-083-11, VG-083-13, VG-084-16, VG-083-22, VG-083-23, VG-083-32 |
| 69.581/2013 | Bloco 11 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Ana Lúcia Arantes da Silva Tinti Amorim - CF 55.537 Suplente: Liliã Dias Frade Pollo - CF 27.100 Titular: Renata Bonafé Ribeiro - CF 45001 Suplente: Solange Aparecida Savaya - CF 52448 | Cód. TB-082-22_Produtos: Caracterização (Etapa 1); Diagnóstico (Etapa 2), Plano de Massa (Etapa 3) e Projeto de Regularização Fundiária (Etapa 4). fiscalização dos produtos: 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3, dos núcleos: TB-082-40, TB-082-61, TB-084-58, TB-082-22. fiscalização dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, identificados como subproduto 1A1, dos núcleos: TB-082-40, TB-082-61, TB-084-58, TB-082-22. |
| 69.581/2013 | Bloco 12 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Renata Bonafé Ribeiro - CF 45001 Suplente: Solange Aparecida Savaya - CF 52448 | fiscalização dos produtos: 1A1, 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3, dos núcleos: TB-082-40, TB-084-58, TB-082-22. |
| 69.581/2013 | Bloco 13 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Renata Bonafé Ribeiro - CF 45001 Suplente: Solange Aparecida Savaya - CF 52448 | fiscalização dos produtos: 1A1, 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3, dos núcleos: TB-082-40, TB-084-58, TB-082-22. |
| 69.581/2013 | Bloco 14 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Renata Bonafé Ribeiro - CF 45001 Suplente: Solange Aparecida Savaya - CF 52448 | fiscalização dos produtos: 1A1, 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3, dos núcleos: TB-082-40, TB-084-58, TB-082-22. |
| 69.581/2013 | Bloco 15 | Núcleo Engenharia Consultiva SA | execução de serviços técnicos especializados em regularização fundiária para elaboração de estudos e planos de intervenção em assentamentos precários | Titular: Paulo Kenkiti Matsumoto - CF 66.132 Suplente: Aline Fazzolari de Oliveira - CF 47490 | Titular: Renata Bonafé Ribeiro - CF 45001 Suplente: Solange Aparecida Savaya - CF 52448 | fiscalização dos produtos: 1A1, 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3, dos núcleos: BS-092-35, PI-094-51, PI-094-65. fiscalização dos produtos: 1A1, 1B1, 1B2, 1B3, 1B4, 1C1, 1C2, 1C3, 1D1, 1D2, 1D3, 1D4, 2A1, 2A2, 2B1, 2B2, 2C1, 2C2, 2D1, 2D2, 3A1, 3A2, 3A3, 3A4, 3A5, 4A1, 4A2, 4A3, 4A4, 4A5, 4B2, 4B3. |

Table with columns for identification codes (e.g., DZB6051, DZG4733) and associated data points (e.g., E 43 689488, 60503, 10/02/2019). The table lists numerous entries, each with a unique identifier and a corresponding set of values.

Table with columns for identification numbers, dates, and names. The table is split into two main vertical sections across the page. Each row contains alphanumeric codes and dates, representing official records for the Municipality of Guarulhos.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor, Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor. Lists various license plates and their associated fines.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO O Secretário de Transporte e Trânsito, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NGW647700432 do dia 22/02/2019.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode APRESENTAR O RECURSO NA JARI até dia 29/03/2019.

Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente RECURSO NA JARI, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA DE RECURSO JARI (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Cópia da Notificação da penalidade (Disponível para retirada no FACIL STMU);
-Cópia do documento do veículo;
-Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;
-Documento de identificação do proprietário;
-Documentos que comprovem a argumentação do recurso JARI.

ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DE RECURSO NA JARI:

FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor, Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor. Continuation of the license plate and fine list.

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor, Placa, Auto de Infração, Código, Data, Valor. Continuation of the license plate and fine list.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transporte e Trânsito, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NTW647700537 do dia 25/02/2019.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode INDICAR O CONDUTOR INFRATOR E APRESENTAR A DEFESA DE AUTUAÇÃO até dia 01/04/2019.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Formulário de Identificação do Condutor Infrator preenchido (Disponível para retirada no FACIL STMU);
-Cópia simples e legível da CNH ou Permissão para Dirigir;
-Documento de Identificação do proprietário ou representante legal;
Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente DEFESA DA AUTUAÇÃO, de acordo com a legislação vigente.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO (Entrega pessoalmente ou via Correios):

-Cópia da Notificação de autuação (Disponível para retirada no FACIL STMU);
-Cópia do documento do veículo;

-Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;

-Documento de identificação do proprietário;

-Documentos que comprovem a argumentação da defesa de autuação.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA INDICAÇÃO DE CONDUTOR OU PARA PROTOCOLO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO:

FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with columns: Placa, Auto de Infração, Código, Data, Placa, Auto de Infração, Código, Data. Lists license plates and their corresponding dates.

Table with 5 columns: alphanumeric ID, numerical code, numerical value, date, alphanumeric ID, numerical code, numerical value, date, alphanumeric ID, numerical code, numerical value, date. Rows list various alphanumeric IDs such as DSF7970, DSF8808, DSK13508, etc., with their corresponding codes and values.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates. The data is organized in columns and rows, with each row representing a unique entry. The columns appear to contain identifiers, dates, and possibly numerical values. The data is dense and spans the majority of the page.

O Secretário de Transporte e Trânsito, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NGW647700434 do dia 25/02/2019.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode APRESENTAR O RECURSO NA JARI até dia 01/04/2019. Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente RECURSO NA JARI, de acordo com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA DE RECURSO JARI (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Cópia da Notificação da penalidade (Disponível para retirada no FACIL STMU);
- Cópia do documento do veículo;
- Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;
- Documento de identificação do proprietário;
- Documentos que comprovem a argumentação do recurso JARI.

ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DE RECURSO NA JARI: FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

Table with 10 columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa. Rows include ACU0912, AHH1812, AJU1561, etc.

Table with 10 columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Valor Multa. Rows include FOP1882, FOW7485, FPQ6956, etc.

ÓRGÃO AUTUADOR: 264770

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transporte e Trânsito, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NTW647700539 do dia 26/02/2019.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode INDICAR O CONDUTOR INFRATOR E APRESENTAR A DEFESA DE AUTUAÇÃO até dia 02/04/2019.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Formulário de Identificação do Condutor Infrator preenchido (Disponível para retirada no FACIL STMU);
- Cópia simples e legível da CNH ou Permissão para Dirigir;
- Documento de Identificação do proprietário ou representante legal;
- Documento de identificação do proprietário;
- Documentos que comprovem a argumentação da defesa de autuação.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA INDICAÇÃO DE CONDUTOR OU PARA PROTOCOLO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO: FACIL STMU - ALAMEDA DOS LÍRIOS, 303 - P.Q. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO (Entrega pessoalmente ou via Correios):

- Cópia da Notificação de autuação (Disponível para retirada no FACIL STMU);
- Cópia do documento do veículo;
- Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;
- Documento de identificação do proprietário;
- Documentos que comprovem a argumentação da defesa de autuação.

Table with 10 columns: Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração, Placa, Auto de Infração, Código Infração, Data Infração. Rows include AEY5672, AII4268, ALC9246, etc.

Table with 5 columns: Item, Unidade, Marca, Valor, and Lote/Nr. Includes items like ANESTESICO BENZOTOP TUTTI FRUT and ANESTESICO CITANEST 3%.

ARP 8811/19 PA 41565/18 PE 315/18 CONTRATANTE: SEC DA SAÚDE OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS...

Table with 5 columns: Item, Unidade, Marca, Valor, and Lote/Nr. Includes items like RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO HÍBRIDA and SERINGA.

PREÇOS REGISTRADOS

Em atendimento ao disposto no Art.15, § 2º da lei de licitações, tornamos público os preços registrados e suas alterações - Vigência das ARPs: 12 meses, contados da data de assinatura, conforme segue:

PA 28906/18 PE 250/18 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

APR 28611/18 OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 25MPA. FORNECEDOR: PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. ASS: 26/11/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details concrete pricing.

PA 52408/17 PE 248/18 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS

ARP 28111/18 OBJETO: 25% - FORNECIMENTO DE LÂMPADAS A VAPOR E TUBULAR. FORNECEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME. ASS: 23/11/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details lamp pricing.

ARP: 28511/18 - OBJETO: 75% - FORNECIMENTO DE LÂMPADAS A VAPOR E TUBULAR. FORNECEDOR: INFINITY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA - EPP. ASS: 26/11/2018.

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details lamp pricing (continued).

PA: 46732/17 PE: 154/18 - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE ARP 14811/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS. FORNECEDOR: JAPA & SOUZA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME. ASS: 30/08/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details mineral water pricing.

PA 16959/17 PE 58/18 - CONTRATANTE: SECRETARIA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARP 10011/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE ENCRERADO 4X5 METROS EM LONA 100% ALGODÃO. FORNECEDOR: EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-ME. ASS: 02/07/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details lona pricing.

ARP 10111/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE LONA DE RÁFIA, REVESTIDA EM POLIETILENO, 100% IMPERMEÁVEL. FORNECEDOR: ECRONFLUX COMERCIAL LTDA EPP. ASS: 10/07/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details lona pricing (continued).

ARP 14911/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE LONA DE POLIETILENO SUPERLONA EXTRA SILO PRETA 100 MICRAS NA MEDIDA DE 8,00M X 100M.

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details lona pricing.

PA 5585/18 PE 125/18 - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE.

ARP 14711/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE SOFOSBUVIR 400 MG PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. FORNECEDOR: UNITED MEDICAL LTDA. ASS: 29/08/2018.

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details Sofosbuvir pricing.

PA 65187/17 PE 127/18 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARP 15211/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE AVENTAL DESCARTÁVEL E TOUCA DESCARTÁVEL. FORNECEDOR: LUCABIANCO COM. E CONFEÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA - ME. ASS: 31/08/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details apron pricing.

PA 24229/18 PE 203/18 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ARP 28711/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE FRANGO INTEIRO E SEUS MIÚDOS. FORNECEDOR: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP. ASS: 28/11/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details chicken pricing.

PA36088/18 PE 272/18 - CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ARP 29011/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. FORNECEDOR: W. AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ASS: 29/11/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details milk pricing.

ARP 29111/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTO A BASE DE SOJA RICO EM VITAMINAS E MINERAIS E ALIMENTO A BASE DE ARROZ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. FORNECEDOR: G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME. ASS: 29/11/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details soy food pricing.

ARP 29311/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTANTES ATÉ O 6º MÊS EFÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO. FORNECEDOR: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA. ASS: 30/11/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details formula pricing.

PA 31741/17 PE 96/18 - CONTRATANTE: SEC DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ARP 29211/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE MÓDULOS SEMAFÓRICOS. FORNECEDOR: GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ASS: 30/11/2018.

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details traffic light pricing.

PA 30153/17 PE 184/17 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARP 28811/18 - OBJETO: FORNECIMENTO DE TAMPÃO. FORNECEDOR: COMERCIAL ATD LTDA - EPP. ASS: 28/11/2018

Table with 5 columns: Valor, Marca, Unidade Medida, Item, Lote/Nr. Details stamp pricing.

5852/2019, 5853/2019, 5854/2019, 5856/2019, 5857/2019, 5858/2019, 5859/2019, 5860/2019, 5861/2019, 5862/2019, 5863/2019, 5864/2019, 5865/2019, 5866/2019, 5867/2019, 5868/2019, 5869/2019, 5870/2019, 5871/2019, 5872/2019, 5873/2019, 5876/2019 e 5878/2019.

OBJETO: Locação e fornecimento contínuo de oxigênio e locação de cilindros e tanques.

| Item | Quantidade | Unidade | Item | Valor Unitário R\$ |
|------|------------|---------|----------------------------------|--------------------|
| 1 | 1.210 | m³ | Oxigênio Medicinal Cil 6.2m3 | R\$ 6,00 |
| 2 | 301 | m³ | Oxigênio Medicinal Cil ME36 ABNT | R\$ 6,00 |
| 3 | 1.290 | m³ | Oxigênio Medicinal Cil T 10m3 | R\$ 6,00 |

VALOR: R\$ 88.093,87 (oitenta e oito mil e noventa e três reais e oitenta e sete centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTAS FISCAIS: 36726, 53266, 53302, 53385, 53447, 53652, 53653, 53654, 53656, 53657, 53658, 53659, 53660, 53661, 53662, 53663, 53664, 53665, 53666, 53667, 53668, 53669, 53671, 53673, 53674, 53675, 53676, 53677, 53678, 53680, 53681, 53682, 53683, 53685, 53686, 53687, 53688, 53689, 53690, 53691, 53692, 53694, 53695, 53696, 53699, 53701, 53702, 53703, 53704, 53706, 53707, 53708, 53710, 53711, 53712, 53713, 53716, 53717, 53718, 53720, 53721, 53722, 53723, 53724, 53726, 53727, 53728, 53730, 53731, 53732, 53733, 53734, 53735, 53737, 53738, 53739, 53740, 53741, 53742, 53743, 53745, 53746, 53747, 53748, 53749, 53753, 53754, 53755, 53756, 53757, 53758, 53759, 53760, 53761, 53762, 53763, 53764, 53765, 53766, 53767, 53768, 53769, 53770, 53771, 53772, 53773, 53774, 53775, 53776, 53777, 53779, 53780, 53781, 53783, 53784, 53785, 53786, 53787, 53788, 53789, 53790, 53791, 53792, 53793, 53794, 53797, 53798, 53799, 53801, 53802, 53803, 53804, 53805, 53806, 53807, 53808, 53809, 53810, 53811, 53812, 53813, 53815, 53816, 53817, 53818, 53819, 53820, 53821, 53822, 53824, 53825, 53826, 53827, 53828, 53829, 53830, 53831, 53832, 53833, 53834, 53835, 53837, 53839, 53841, 53842, 53844, 53845, 53846, 53847, 53848, 53849, 53850, 53851, 53852, 53854, 53856, 53857, 53858, 53859, 53860, 53861, 53862, 53863, 53864, 53865, 53867, 53868, 53869, 53870, 53872, 53873, 53874, 53875, 53876, 53877, 53878, 53879, 53880, 53881, 53884, 53885, 53886, 53887, 53888, 53890, 53892, 53893, 53895, 53896, 53897, 53898, 53899, 53900, 53901, 53902, 53903, 53904, 53907, 53908, 53909, 53910, 53911,

53912, 53913, 53914, 53915, 53916, 53918, 53919, 53920, 53921, 53923, 53924, 53925, 53926, 53927, 53928, 53929, 53930, 53931, 53932, 53933, 53935, 53936, 53937, 53938, 53939, 53940, 53941, 53942, 53943, 53944, 53945, 53946, 53948, 53950, 53952, 53953, 53954, 53957, 53958, 53959, 53960, 53961, 53962, 53963, 53964, 53965, 53966, 53967, 53968, 53969, 53971, 53972, 53973, 53976, 53980, 53981, 53982, 53983, 53985, 53986, 53987, 53988, 53989, 53990, 53991, 53992, 53993, 53994, 53995, 53996, 53997, 53998, 53999, 54000, 54001, 54002, 54003, 54004, 54005, 54006, 54007, 54008, 54009, 54010, 54011, 54012, 54013, 54014, 54015, 54016, 54020, 54021, 54022, 54023, 54024, 54025, 54027, 54028, 54029, 54030, 54031, 54032, 54033, 54034, 54035, 54036, 54037, 54038, 54039, 54040, 54043, 54044, 54045, 54046, 54047, 54048, 54049, 54050, 54052, 54053, 54055, 54056, 54057, 54058, 54059, 54060, 54061, 54062, 54063, 54064, 54065, 54066, 54067, 54068, 54070, 54071, 54073, 54074, 54075, 54076, 54077, 54078, 54080, 54082, 54083, 54084, 54085, 54086, 54087, 54088, 54089, 54090, 54091, 54092, 54093, 54094, 54095, 54096, 54097, 54099, 54100, 54101, 54104, 54105, 54106, 54107, 54108, 54109, 54110, 54111, 54112, 54113, 54114, 54115, 54116, 54118, 54119, 54121, 54122, 54123, 54124, 54125, 54126, 54127, 54128, 54130, 54132, 54133, 54134, 54135, 54136, 54137, 54138, 54139, 54140, 54142, 54143, 54144, 54145, 54146, 54148, 54149, 54150, 54151, 54152, 54153, 417634, 417635, 421217, 421218, 771315, 771318, 771319, 771320, 771321, 771322, 771323, 771324, 771325, 771326, 771327, 771328, 771329, 771330, 771331, 771332, 771333, 771334, 772567, 774339, 777555, 777556 e 777557.

EXIGIBILIDADE: 05/01/2019, 09/01/2019, 10/01/2019, 11/01/2019, 12/01/2019, 19/01/2019, 20/01/2019, 25/01/2019, 27/01/2019, 13/02/2019, 14/02/2019, 17/02/2019, 18/02/2019, 19/02/2019, 21/02/2019, 23/02/2019, 27/02/2019, 28/02/2019, 02/03/2019, 14/03/2019 e 15/03/2019.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de gases e locação de cilindros e tanques para atendimentos de rotina nas unidades básicas de saúde, hospitais e pronto atendimento e sua falta prejudicaria a assistência a população usuária do SUS.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



ORIENTAÇÕES SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR

Horário de atendimento:
(seg a sex) das 8h às 16h

Email:
procon@guarulhos.sp.gov.br

ENDEREÇOS E TELEFONES:

**PROCON CENTRAL - Rua Sete de Setembro, 164
Centro DISK PROCON 151 (ligação local)**

**PROCON PIMENTAS - Estrada Capão Bonitão, 53 - Conj. Marcos
Freire - Prédio do CIC | (11) 2484 - 1070 Ramal 5**

**PROCON SÃO JOÃO - Rua Mesquita, 161
(11) 2408 - 4315**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

COMUNICADO

O Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos torna público, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8666/93, que as compras e contratações realizadas no período de 1º a 28 de fevereiro de 2019, encontram-se afixadas neste Departamento em local de livre acesso ao público, na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos, Guarulhos, SP, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 h.

RESUMO DE CONTRATO

P.A. Nº 190/2019- CPS Nº 001/2019 - CONTRATANTE: IPREF - CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP – OBJETO: prestação de serviço de publicidade legal de todos os atos da CONTRATANTE, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo” – Valor total do contrato: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de 05/02/2019 - Assinatura: 01/02/2019.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE**

DECLARAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, em atendimento a resolução nº 09/98, artigo 55, item XXX, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração dos cargos e funções que compõe o quadro de servidores desta Autarquia.

| CELETISTA | SALÁRIO |
|-------------------------------------|----------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 2.055,79 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO II | 2.266,15 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO III | 2.575,94 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO IV | 2.840,34 |
| AGENTE COMERCIAL I | 2.266,15 |
| AGENTE COMERCIAL II | 2.575,94 |
| AGENTE COMERCIAL III | 3.240,11 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA I | 1.715,25 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA II | 1.888,13 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA III | 2.055,79 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL I | 1.275,44 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL II | 1.464,27 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL III | 1.715,25 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL IV | 1.888,13 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO I | 1.715,25 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO II | 2.055,79 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO III | 2.266,15 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO IV | 2.575,94 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO V | 3.240,11 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 3.772,75 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 1.275,44 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO II | 1.464,27 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 1.888,13 |
| BIÓLOGO I | 3.240,11 |
| BIÓLOGO II | 3.772,75 |
| DESENHISTA I | 2.840,34 |
| DESENHISTA II | 3.240,11 |
| DESENHISTA III | 3.772,75 |
| ENGENHEIRO I | 6.057,78 |
| ENGENHEIRO II | 6.178,92 |
| ENGENHEIRO III | 6.796,82 |
| MOTORISTA I | 1.715,25 |
| MOTORISTA II | 1.888,13 |
| MOTORISTA III | 2.055,79 |
| PROGRAMADOR DE SISTEMAS I | 2.840,34 |
| PROGRAMADOR DE SISTEMAS II | 3.240,11 |
| PSICÓLOGO | 3.772,75 |
| TÉCNICO I | 2.575,94 |
| TÉCNICO II | 2.840,34 |
| TÉCNICO III | 3.240,11 |
| COMISSIONADOS LIVRE NOMEAÇÃO | |
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I | 3.527,49 |
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II | 5.228,39 |
| ASSESSOR TÉCNICO | 7.870,13 |
| CHEFE DE GABINETE | 10.195,23 |
| DIRETOR | 10.195,23 |
| PROCURADOR GERAL | 7.870,13 |
| SUPERINTENDENTE | 12.228,51 |
| EFETIVOS | |
| ADVOGADO I | 4.178,24 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 2.055,79 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO II | 2.266,15 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO III | 2.575,94 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO IV | 2.840,34 |
| AGENTE COMERCIAL I | 2.266,15 |
| AGENTE COMERCIAL II | 2.575,94 |
| AGENTE COMERCIAL III | 3.240,11 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA I | 1.715,25 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA II | 1.888,13 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA III | 2.055,79 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL I | 1.275,44 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL II | 1.464,27 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL III | 1.715,25 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL IV | 1.888,13 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO I | 1.715,25 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO II | 2.055,79 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO III | 2.266,15 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO IV | 2.575,94 |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO V | 3.240,11 |
| AGRICULTOR I | 2.575,94 |
| ASSISTENTE DE DIRETORIA | 4.907,16 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 1.275,44 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO II | 1.464,27 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO | 2.266,15 |
| BIBLIOTECÁRIO | 3.772,75 |
| CONTADOR | 4.637,81 |
| COORDENADOR | 3.642,49 |
| COORDENADOR TÉCNICO | 4.907,05 |
| DENTISTA | 4.178,24 |
| DESENHISTA I | 2.840,34 |
| DESENHISTA II | 3.240,11 |
| DESENHISTA III | 3.772,75 |
| ENCARREGADO | 2.840,34 |
| ENGENHEIRO I | 6.057,78 |
| ENGENHEIRO II | 6.178,92 |
| ENGENHEIRO III | 6.796,82 |
| GERENTE | 7.066,69 |

| | |
|--------------------|----------|
| MÉDICO DO TRABALHO | 6.057,78 |
| MOTORISTA I | 1.715,25 |
| MOTORISTA II | 1.888,13 |
| MOTORISTA III | 2.055,79 |
| PROCURADOR CHEFE | 7.066,69 |
| SUB PROCURADOR | 4.178,24 |
| SUPERVISOR | 2.936,32 |
| TÉCNICO I | 2.575,94 |
| TÉCNICO II | 2.840,34 |
| TÉCNICO III | 3.240,11 |
| TECNÓLOGO I | 3.772,75 |
| TECNÓLOGO II | 4.178,24 |
| TECNÓLOGO III | 4.637,81 |

Guarulhos, 13 de fevereiro de 2019.

WILLIAN CORREA MELGES
SUPERINTENDENTE

EDITAL - ELEIÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES –
CIPAs REGIONALIZADAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GUARULHOS - SAAE.

O Diretor Administrativo – DA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE, Ricardo Beires, no uso de suas atribuições legais, conforme portaria nº 25473/19 e o que consta do processo nº 022/2017 – SAAE, torna público este Edital para informar que em virtude do processo extinção da Autarquia e consulta à Delegacia Regional do Trabalho de Guarulhos, os mandatos das Comissões internas de Prevenção a Acidentes (CIPA's) Regionalizadas e designados gestão 2018/2019, com término previsto para 26/04/2019, para cumprimento da Norma Regulamentadora NR 5 da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, instituída com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho no Título II - Capítulo V serão prorrogados até 30/06/2019.

Guarulhos, 26 de fevereiro de 2019

Ricardo Beires
Departamento Administrativo
Diretor

COMUNICADO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º. da Lei Municipal No. 5.209 de 01 Outubro de 1998 e Artigo 5º. da Lei Federal No. 8.666/93, encontra-se afixado neste Serviço em lugar público de costume, para conhecimento a justificativa de pagamento ao(s) credor(es) desta Autarquia:

CREDOR: GIMMA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO/PROCESSO: 2014/000931

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE COLETORES TRONCO (DA SUB-BACIA 16), ESTAÇÕES ELEVÁTORIAS DE ESGOTO, EMISSÁRIO E LINHA DE RECALQUE VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 222.038,85(Duzentos e vinte e dois mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 06/03/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de serviço de implantação dos coletores tronco da sub-bacia 16, Estação elevatória de esgoto, emissão e linha de recalque para coleta de rede de esgoto

CREDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP

CONTRATO/PROCESSO: 2014/004245

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS NOVAS P/MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA DO SAAE GRS

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 42.042,33(Quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e trinta e tres centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/03/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de peças a serem utilizadas na manutenção dos veículos da frota do SAAE.

CREDOR: RM CONSULTORIA E ADM DE MÃO DE OBRA LTDA.L

CONTRATO/PROCESSO: 2014/005170

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E LIMPEZA NA AUTARQUIA

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 72.124,08(Setenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/03/2019

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E LIMPEZA NA AUTARQUIA

CREDOR: UP BRASIL - PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2015/001191

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO)

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 230,00(Duzentos e trinta reais)

R\$ 1.104,94(Hum mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos)

R\$ 135,00(Cento e trinta e cinco reais)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/03/2019 - 07/03/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se do fornecimento de vale alimentação/refeição aos servidores da autarquia.

CREDOR: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2015/002746

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO P/ABASTECIMENTO DE VEICULOS E AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 58.108,35(Cinquenta e oito mil, cento e oito reais e trinta e cinco centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 05/03/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois os produtos químicos serão utilizados no tratamento de água das ETAs Cabuçu, Tanque Grande, Vila Barros e poços tubulares profundos.

CREDOR: MONITORA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2016/003425

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPR. ESP .P/SERVIÇOS MANUT. PREVEN.CORRETIVA,PREDITIVA E CORRETIVA EMERG. DAS(VRP) E VENTOSAS DO SIST. DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SAAE GRS

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 63.104,55(Sessenta e tres mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/03/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de serviços de manutenção preventiva e corretiva emergencial das ventosas do sistema de distribuição de água da autarquia.

CREDOR: IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2016/005004

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPR. ESPEC. EM MANUT.PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA PLANEJADA DE CONJ. MOTO-BOMBAS E EQUIP. MECÂNICOS EXISTENTES EM DIVERSAS UNIDADES DO SAAE

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 51.239,65(Cinquenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/03/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva emergencial de conjuntos moto bombas e equipamentos mecânicos do SAAE.

CREDOR: BBL NE LTDA

CONTRATO/PROCESSO: 2016/005318

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HIDROMETROS, ADEQUAÇÃO DE ABRIGOS/CAVALETES E PESQUISA DE VAZAMENTOS

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 69.921,26(Sessenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 25/02/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois a empresa contratada, prestara serviço de manutenção de hidrômetros, adequação de abrigos e pesquisa de vazamentos, no município de Guarulhos.

CREDOR: TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2017/003116

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM CORTE E RESTABELECIMENTO DE ÁGUA NO CAVALETE E NO RAMAL

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 173.503,28(Cento e setenta e tres mil, quinhentos e tres reais e vinte e oito centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/03/2019

JUSTIFICATIVA: O pagamento se faz necessário, pois trata-se de serviços na área comercial voltados ao corte e restabelecimento de água no município de Guarulhos.

CREDOR: DASCO ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO/PROCESSO: 2017/007282

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO GRS

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 105.669,97(Cento e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)

DATA DA EXIGIBILIDADE: 05/03/2019

DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de máquinas e equipamentos utilizados em atividades de relevante interesse público.
 CREDOR: **ALCATEIA AUTO PECAS E REPARACAO AUTOMOTIVA EIRELI**
 PROCESSO: 018/2019
 OBJETO: Consertos e reparos de veículos.
 VALOR: R\$ 1.454,32(um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso nos consertos e reparos de veículos, utilizados em diversas obras realizadas pela empresa.
 CREDOR: **AUTO CAPAS TIO LTDA. - ME**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Manutenção e reparos de veículos.
 VALOR: R\$ 372,40(trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o reparo dos veículos utilizados em diversas atividades da empresa.
 CREDOR: **BETEL EQUIP DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI - ME**
 PROCESSO: 0200/18
 OBJETO: Aquisição de material de segurança.
 VALOR: R\$ 9.917,80(nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 01-02-07/02/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso na entrega dos materiais de segurança utilizados pelos funcionários da empresa.
 CREDOR: **CARDANS SAO PAULO PECAS E SERVICOS EIRELI - COMPRA DIRETA**
 OBJETO: Manutenção e reparos de veículos.
 VALOR: R\$ 479,75(quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 04/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o reparo dos veículos utilizados em diversas atividades da empresa.
 CREDOR: **CONREAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS GER**
 PROCESSO: 151/2018
 OBJETO: Aquisição de concreto ensacado de pega rápida.
 VALOR: R\$ 9.240,00(nove mil, duzentos e quarenta reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de materiais utilizados na execução das obras de interesse público.
 CREDOR: **CONTROLLER-PLUS CONSULTORIA COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**
 PROCESSO: 230/2018
 OBJETO: Manutenção do sistema de controle patrimonial.
 VALOR: R\$ 980,00(novecentos e oitenta reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 08/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a manutenção do sistema utilizado para controle patrimonial dos objetos utilizados em diversas atividades da empresa.
 CREDOR: **DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME**
 PROCESSO: 201/2018
 OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual.
 VALOR: R\$ 294,00(duzentos e noventa e quatro reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 06/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso na entrega dos materiais de segurança utilizados pelos funcionários da empresa.
 CREDOR: **F. LOPES PUBLICIDADE LTDA.**
 PROCESSO: 071/2015
 OBJETO: Contratação de empresa para publicação de editais e atos legais.
 VALOR: R\$ 1.497,20(um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamenrto interromperia serviços de interesse público.
 CREDOR: **FLORICULTURA MARIA APARECIDA LTDA ME**
 PROCESSO: 173/2018
 OBJETO: Benefícios Assistência Médica e Social
 VALOR: R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 08/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia os benefícios e assistência médica aos funcionários desta empresa, que prestam serviços de relevante interesse público.
 CREDOR: **FONTE VIVA - DISTRIBUIDORA LTDA**
 PROCESSO: 171/2018
 OBJETO: Aquisição de material para escritório.
 VALOR: R\$ 4.167,50(quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: A falta de pagamento implicaria na entrega dos materiais necessários para serviços administrativos.
 CREDOR: **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**
 PROCESSO: 637/2017
 OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo a granel.
 VALOR: R\$ 2.023,45(dois mil e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 04/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) utilizado no refeitório da empresa para a preparação do desjejum dos funcionários.
 CREDOR: **GUARU-PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**
 PROCESSO: 073/2018
 OBJETO: Fornecimento de pães e bisnagas.
 VALOR: R\$ 21.744,00(vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso no fornecimento de desjejum dos funcionários da empresa.
 CREDOR: **GUARUPASS - ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORT**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Fornecimento de créditos de vale transporte através de cartão eletrônico para região de Guarulhos.
 VALOR: R\$ 1.032,40(um mil e trinta e dois reais e quarenta centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/02/2019.
 JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento poderia causar a interrupção na entrega dos vales causando transtornos no transporte dos funcionários desta empresa e consequentemente na execução de serviços públicos que são considerados essenciais para a comunidade.
 CREDOR: **GUARUPASS - ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE**
 PROCESSO: 218/2018
 OBJETO: Aquisição de créditos de Vales-Transportes, para utilização em Guarulhos.
 VALOR: R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 27/02/2019.
 JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento poderia causar a interrupção na entrega dos vales, causando transtornos no transporte dos funcionários desta empresa e consequentemente na execução de serviços públicos que são considerados essenciais para a comunidade.
 CREDOR: **GUARUTELHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Aquisição de mateiral para obra.
 VALOR: R\$ 2.160,00(dois mil, cento e sessenta reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a compra dos materiais utilizados em diversas obras realizadas pela empresa.
 CREDOR: **LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.**
 PROCESSO: 263/2018
 OBJETO: Prestação de serviço de informática
 VALOR: R\$ 465,76(quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 05/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento implicaria na suspensão da transmissão e recebimento de e-mails dos domínios próprios, hospedagem do site e dos domínios proguaru.com.br, com suporte técnico personalizado.
 CREDOR: **M. SAM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Consertos e reparos de veículos
 VALOR: R\$ 324,99(trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 06/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso nos consertos e reparos de veículos, utilizados em diversas obras realizadas pela empresa.

CREDOR: **MEGACOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
 PROCESSO: 518/2018
 OBJETO: Aquisição de material de segurança.
 VALOR: R\$ 931,50(novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso na entrega dos materiais de segurança utilizados pelos funcionários da empresa.
 CREDOR: **MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA. - EPP**
 PROCESSO: 043/2018
 OBJETO: Prestação de serviço de locação de caminhonete cabine dupla, 04 (quatro) portas para 05 (cinco) passageiros
 VALOR: R\$ 214.374,44(duzentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento poderia causar transtornos na locomoção dos funcionários que prestam serviços essenciais à comunidade.
 CREDOR: **NET BENEFICIOS LTDA - ME**
 PROCESSO: 295/2018
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, separação, envelopamento e entrega de vales-transportes em papel, bilhetes magnéticos e cartões eletrônicos.
 VALOR: R\$ 10.780,13(dez mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 22/02/2019.
 JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento poderia causar a interrupção na entrega dos vales causando transtornos no transporte dos funcionários desta empresa e consequentemente na execução de serviços públicos que são considerados essenciais para a comunidade.
 CREDOR: **NICKVALLE COM DE PAPÉIS LTDA ME**
 PROCESSO: 348/2018
 OBJETO: Aquisição de material de limpeza.
 VALOR: R\$ 5.165,00(cinco mil, cento e sessenta e cinco reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a entrega dos materiais de limpeza utilizados em diversas repartições públicas.
 CREDOR: **NIPO SANTO AMARO MOTO SERRAS LTDA.**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Consertos e reparos em máquinas e equipamentos.
 VALOR: R\$ 439,00(quatrocentos e trinta e nove reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a manutenção de equipamentos utilizados em atividades de relevante interesse público.
 CREDOR: **NOVA RB COMERCIO E SERVICOS LTDA**
 PROCESSO: 039/2018
 OBJETO: Fornecimento de aço CA 50/60.
 VALOR: R\$ 7.290,00(sete mil, duzentos e noventa reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de materiais utilizados na execução das obras de interesse público.
 CREDOR: **ODILON ANDRADE CAMARNEIRO - ME**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Materiais para construção
 VALOR: R\$ 5.806,50(cinco mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/03
 JUSTIFICATIVA: A falta de pagamento implicaria na entrega dos materiais necessários para realização de diversas obras executadas pela empresa.
 CREDOR: **PALACIO DOS UNIFORMES LTDA ME**
 PROCESSO: 149/2017
 OBJETO: Fornecimento de uniformes profissionais.
 VALOR: R\$ 89.351,18(oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 01-08/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a entrega dos uniformes utilizados pelos funcionários desta empresa, que prestam serviços de relevante interesse público.
 CREDOR: **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.**
 PROCESSO: 569/2017
 OBJETO: Aquisição de sacos de lixo.
 VALOR: R\$ 43.691,00(quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 08/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o fornecimento de sacos de lixo necessários para atender a demanda da empresa.
 CREDOR: **PARTS LUB DISTRIBUIDORA ESERVIÇOS EIRELI**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Despesas com lubrificantes.
 VALOR: R\$ 5.087,20(cinco mil e oitenta e sete reais e vinte centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso nos consertos e reparos de veículos, utilizados em diversas obras realizadas pela empresa.
 CREDOR: **PARTS LUB DISTRIBUIDORA ESERVIÇOS EIRELI**
 PROCESSO: 134/2018
 OBJETO: Consertos e reparos de veículos
 VALOR: R\$ 2.794,00(dois mil, setecentos e noventa e quatro reais).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento causaria atraso nos consertos e reparos de veículos, utilizados em diversas obras realizadas pela empresa.
 CREDOR: **PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**
 PROCESSO: 276/2018
 OBJETO: Aquisição de materiais para construção.
 VALOR: R\$ 15.088,65(quinze mil e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 24/02-06/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: A falta de pagamento implicaria na entrega dos materiais necessários para realização de diversas obras executadas pela empresa.
 CREDOR: **PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**
 PROCESSO: 078/2018
 OBJETO: Aquisição de materiais para construção.
 VALOR: R\$ 3.412.231,30(três milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e trinta e um reais e trinta centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: A falta de pagamento implicaria na entrega dos materiais necessários para realização de diversas obras executadas pela empresa.
 CREDOR: **PROMOBOM**
 PROCESSO: 310/2018
 OBJETO: Vale-transporte.
 VALOR: R\$ 57.585,23(cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 27/02/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia a entrega dos vales-transportes dos funcionários desta empresa.
 CREDOR: **RELBER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Manutenção e reparos de veículos.
 VALOR: R\$ 307,80(trezentos e sete reais e oitenta centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 08/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o reparo dos veículos utilizados em diversas atividades da empresa.
 CREDOR: **RM PECAS PARA TRATORES EIRELI**
 COMPRA DIRETA
 OBJETO: Manutenção e reparos de veículos
 VALOR: R\$ 646,53(seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 06/03/2019.
 JUSTIFICATIVA: O não pagamento interromperia o reparo dos veículos utilizados em diversas atividades da empresa.
 CREDOR: **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**
 PROCESSO: 443/2017
 OBJETO: Repasse de vales transportes
 VALOR: R\$ 25.688,61(vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/02/2019.
 JUSTIFICATIVA: A falta do pagamento, poderia causar a interrupção na entrega dos vales, causando transtornos

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|--|--------------|---------|---------|-----|------------|------------|---------------------------------------|-----------------|---------|---------|-----|------------|
| 0302007215 | THUANE TEIXEIRA FERNANDES | 492251113 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007466 | VIRGINIA CELIA GONÇALVES DA SILVA | 254770332 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007217 | TIAGO ALVES DA SILVA | 2037011512 | Apto | Apto | 133 | Habilitado | 0302007467 | VIRGINIA DE ALENCAR | 182851163 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007219 | TIAGO DA SILVA MARQUES | 29113057-4 | Apto | Apto | 154 | Habilitado | 0302007479 | VITOR HUGO DOS SANTOS DUARTE | 378166682 | Apto | Apto | 205 | Habilitado |
| 0302007227 | TIAGO SANTOS BEZERRA | 443946954 | Apto | Apto | 137 | Habilitado | 0302007480 | VITOR HUGO FERREIRA LIMA | 35022783 | Apto | Apto | 211 | Habilitado |
| 0302007238 | UILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO | 55945642 | Apto | Apto | 210 | Habilitado | 0302007489 | VITORIA DE OLIVEIRA ESCUDERO | 548841093 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007245 | VAGNER SILVA ARAUJO ROSA | 138184188 | Apto | Apto | 62 | Habilitado | 0302007497 | VIVIAN BARBARA RIBEIRO DOS SANTOS | 54.841.716-7-SP | Apto | Apto | 428 | Habilitado |
| 0302007248 | VALDECI ROSA DE JESUS SANTOS | 249734539 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007510 | VIVIANE BARRETO CLAUDINO PORTELLA | 246477866 | Apto | Apto | 218 | Habilitado |
| 0302007260 | VALDENY AMORIM DE LIMA | 525571619 | Apto | Apto | 174 | Habilitado | 0302007516 | VIVIANE DOS SANTOS CUSTODIO DA CRUZ | 35005941X | Apto | Apto | 541 | Habilitado |
| 0302007273 | VALDINEIA FERREIRA DE SOUZA | 220438559 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007521 | VIVIANE LIMA MARQUES | 399840035 | Apto | Apto | 365 | Habilitado |
| 0302007276 | VALDIR CALERO TAVARES | 8.534.112-5 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007524 | VIVIANE MARIA DIAS COSTA | 207415936 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007283 | VALDIRENE APARECIDA VAZ | 25693687-0 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007526 | VIVIANE PASSOS DE FARIA | 40.603.458-8 | Apto | Apto | 389 | Habilitado |
| 0302007284 | VALDIRENE DOS SANTOS | 248895187 | Apto | Apto | 498 | Habilitado | 0302007528 | VIVIANE SANTOS LOPES | 35006461 | Apto | Apto | 131 | Habilitado |
| 0302007285 | VALDIRENE SANTANA MOURA | 215160873 | Apto | Apto | 128 | Habilitado | 0302007537 | WAGNER MAIELLO JUNIOR | 372493877 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007290 | VALÉRIA BARROS DE SOUZA | 604978789 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007544 | WALDENICIO ANGELO RAIZI | 28007282-x | Apto | Apto | 520 | Habilitado |
| 0302007291 | VALÉRIA CRISTINA SILVA | 4373303 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007546 | WALLACE DE OLIVEIRA TOMAZ | 381523573 | Apto | Apto | 432 | Habilitado |
| 0302007313 | VALQUIRIA MONTEIRO GENTINI | 338990525 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007547 | WALLACE NOBRE RAMOS | 323620577 | Apto | Apto | 319 | Habilitado |
| 0302007318 | VALTER LUCIANO BARRETO DA COSTA | 219318426 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007552 | WALTER BARON BRAUER | 34063707-9 | Apto | Apto | 434 | Habilitado |
| 0302007322 | VANDA DA SILVA GALLEGU AUGUSTO | 183920727 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007553 | WALTER GOMES DE OLIVEIRA | 424575516 | Apto | Apto | 18 | Habilitado |
| 0302007323 | VANDA DE MOURA | 169399023 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007558 | WALTER SANT ANNA | 68778636 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007325 | VANDA MARIA BARBOSA MURILLA | 176981597 | Apto | Inapto | | Eliminado | 0302007561 | WANILDE PEREIRA DA COSTA ALVES | 236234717 | Apto | Apto | 501 | Habilitado |
| 0302007326 | VANDENBERGUE FERREIRA DA ROCHA | 39982117-X | Apto | Apto | 146 | Habilitado | 0302007562 | WARLEY NAZARO RODRIGUES | 507244898 | Apto | Apto | 121 | Habilitado |
| 0302007330 | VANDERLEI BATISTA FARIAS | 247439915 | Apto | Apto | 507 | Habilitado | 0302007565 | WASHINGTON LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS | 423961688 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007331 | VANDERLEI DIONISIO DE OLIVEIRA PEREIRA | 349279688 | Apto | Apto | 157 | Habilitado | 0302007566 | WASHINGTON LUIZ COUTO | 207423374 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007338 | VANDERSON APARECIDO DOS SANTOS | 454042164 | Apto | Apto | 132 | Habilitado | 0302007567 | WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA | 428105713 | Apto | Apto | 224 | Habilitado |
| 0302007343 | VANDO HELENO DE MELO | 26173779X | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007575 | WELLINGTON CARLOS SANTOS DE BARROS | 306626536 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007353 | VANESSA DAFNE BIANCHINI LARANJEIRAS | 378349041 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007611 | WESLEY DOSSI | 42604406x | Apto | Apto | 16 | Habilitado |
| 0302007371 | VANESSA SILVA FRANÇA | 414588150 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007625 | WILLIAM BATISTA MOURA VENTURA | 425037289 | Apto | Apto | 93 | Habilitado |
| 0302007381 | VANIA FRANCISCA MIRANDA | 246221380 | Apto | Inapto | | Eliminado | 0302007630 | WILLIAM DE SOUZA GOIS | 33518497-2 | Apto | Apto | 240 | Habilitado |
| 0302007387 | VANIA ROBERTA DE JESUS BARBOSA | 268287697 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007635 | WILLIAM ROCHA BARBOSA | 408623494 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007392 | VANUSA DOS SANTOS GUERREIRO | 294738502 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007636 | WILLIAM RODRIGUES DA SILVA | 34536811-3 | Apto | Apto | 411 | Habilitado |
| 0302007393 | VANUSA MARIA DE MELO FARIA | 19.291.519-8 | Apto | Inapto | | Eliminado | 0302007638 | WILLIAMS DE OLIVEIRA TENREIRO JUNIOR | 52320523-5 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007396 | VANUZIA DOS SANTOS VIEIRA | 212950708 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007642 | WILLIAN SOUZA DO NASCIMENTO | 37.141.536-6 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007397 | VARNILSON COSTA MACHADO | 37127185X | Apto | Apto | 284 | Habilitado | 0302007650 | WILMA GOMES DE GODOI MICHELI | 39575762-9 | Apto | Apto | 459 | Habilitado |
| 0302007398 | VERA LUCIA CABRAL E SILVA | 2992871 | Apto | Apto | 75 | Habilitado | 0302007651 | WILNEY TADEU DE NÓBREGA DE MORAES | 308936449 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007402 | VERA LÚCIA DOS REIS | 183925300 | Apto | Apto | 239 | Habilitado | 0302007654 | WILSON CAMPACCI AMORIM | 358884512 | Apto | Apto | 268 | Habilitado |
| 0302007408 | VERA LUCIA PAES DE LIRA COSTA | 193698936 | Apto | Apto | 533 | Habilitado | 0302007658 | WILSON TESTA VAZ DE LIMA | 17490975-5 | Apto | Apto | 455 | Habilitado |
| 0302007414 | VERONICA DOS SANTOS | 361683546 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007662 | WILTON ELIAS DE ALMEIDA | 182863608 | Apto | Apto | 214 | Habilitado |
| 0302007418 | VERÔNICA LOURENÇO DOS SANTOS | 2163813207 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007665 | WLADIMIR CACERES BRITOS CANO | 30476457-7 | Apto | Apto | 67 | Habilitado |
| 0302007428 | VICTOR DIÓGENES DE LIMA SANTOS | 40982882 | Apto | Apto | 483 | Habilitado | 0302007666 | WLADIMIR FELIX DA SILVA | 300743439 | Apto | Apto | 54 | Habilitado |
| 0302007431 | VICTOR FELIPE DA COSTA LOPES | 385716412 | Apto | Apto | 269 | Habilitado | 0302007687 | ZELIA MARIA TIBURCIO CORREIA | 24.513.871-7 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007451 | VINÍCIUS BARBOSA | 505892054 | Ausente | Ausente | | Eliminado | 0302007690 | ZENI DA APARECIDA VIEIRA | 37.342.554-5 | Ausente | Ausente | | Eliminado |
| 0302007454 | VINÍCIUS GALVÃO DA SILVA | 400432638 | Apto | Apto | 29 | Habilitado | 0302007694 | ZILDA ÁUREA DE OLIVEIRA RIBEIRO | 15.682.009-2 | Apto | Apto | 392 | Habilitado |
| 0302007456 | VINÍCIUS JUNIOR SEVERINO RODRIGUES | 456022727 | Apto | Apto | 381 | Habilitado | 0302007698 | ZULEIDE OLIVEIRA LEAL COSTA | 185299490 | Apto | Inapto | | Eliminado |
| 0302007459 | VINÍCIUS MENDES NARENTI MESSIAS | 53888700-X | Apto | Apto | 111 | Habilitado | | | | | | | |

Quer saber o que tá rolando na Agenda Cultural de Guarulhos? Acesse:



GRU
CULTURA

grucultura.
guarulhos.sp.gov.br